



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0292 / 1996

DE

1996

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0292 / 1996

DE

26/03/1996

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANA MARTINS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS USUÁRIAS DE ÔNI
BUS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:52:38

00000014055-43



ARQUIVADO EM 07/03/1997

Marcelo Lopes Correia
CHEFE DE SEÇÃO *substituto*

01 - FL
01-0292/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 MAR 1996
COMISSÃO DE JUSTIÇA
POL. JUR. MEIO P. F. N. A.
A TIVIDADE ECONÔMICA
FISCAL E PLANEJAMENTO

Dispõe sobre os direitos das crianças usuárias de Ônibus Urbanos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 10. As catracas dos ônibus urbanos que fazem o transporte de passageiros no âmbito do Município de São Paulo terão vão livre de, no mínimo, 0,40cm de altura a partir do piso, e abertura para passagem de passageiros de, no mínimo, 0,50cm, a fim de permitir à criança usuária de transporte coletivo a segurança e dignidade que a lei lhes garante.

Art. 20. A infração à presente lei sujeitará o infrator a multa de 600 (seiscentas) UFIRs.

Parágrafo-Único: A reincidência sujeitará o infrator a duplicação do valor da multa prevista no artigo anterior.

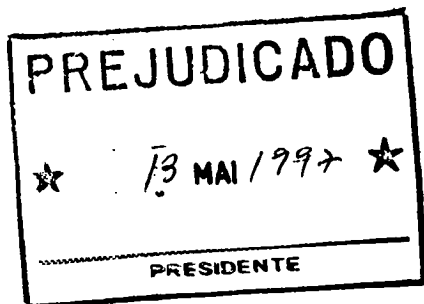
Art. 30. O Executivo terá o prazo de 30 dias para regulamentar a presente lei.

Art. 4o. Durante o período necessário à implantação do que estabelece a presente lei, as crianças poderão passar por sobre a catraca.

Art. 5o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Vereadora Ana Martins
Líder do PCdoB



1AM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE M. (anexo) conta data doc. (n.º) e rubri-	
cado(s) sob n.º 6 e de autorização sob	
n.º 7	01.04.96

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO fez publicar no Diário Oficial da União de 5 de Fevereiro de 1993 a RESOLUÇÃO No. 1 que "...estabelece o Regulamento Técnico de 'Carroçaria de Ônibus Urbano - Padronização'", visando, entre outras especificações, "...a necessidade de estabelecer requisitos para a Carroçaria de Ônibus Urbano de modo a fornecer aos usuários condições mínimas de conforto e segurança." (cópia anexa)

O item 19.2 da Resolução estabelece que: "Os ônibus devem ser dotados de catraca com três ou quatro braços com altura 'H' da geratriz superior do braço da catraca em relação ao revestimento do assoalho do corredor de circulação de 0,90m a 1,05m oferecendo uma abertura 'A' para passagem dos passageiros, igual ou maior a 0,40m. (Figura na cópia, página 1635)

Diz ainda a Resolução em seu item 19.4 "Na parte inferior do braço da catraca, pode ser colocado dispositivo vazado, do mesmo diâmetro dos tubos de que são feitos os braços, desde que distem no mínimo 0,40m do piso, e que não ocupem mais de 50% do vão livre."

A Constituição brasileira, através do Estatuto da Criança e do Adolescente, garante à nossas crianças e adolescentes tratamento digno e o mesmo respeito destinado a qualquer cidadão. Em suas Disposições Preliminares a Lei diz:

"Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."

O título que trata do Direito à Convivência Familiar e Comunitária é, igualmente, explícito no que se refere aos direitos sociais das crianças:

"Art. 10 É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor." (grifos nossos)

Não é, entretanto, o que se verifica nos transportes coletivos do município de São Paulo. As crianças com idade até cinco anos têm direito ao uso gratuito do serviço, entretanto, como as catracas encontram-se a, no máximo, 20 a 25 cm do

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de rubricação sob
n.º _____ / _____ a (_____)

Folha n.º 03
n.º 292 de 990
C.A.

assoalho, elas são obrigadas a arrastarem-se pelo chão, via de regra sujo poeira, óleo e de todo tipo de sujeira.

Nestas condições, além de sentirem-se envergonhadas de ficarem com as roupas completamente sujas, chegando mesmo a rasgá-las em algumas situações, as crianças ainda têm sua integridade física ameaçada, uma vez que ficam expostas a freadas e manobras bruscas, muito comuns no tumultuado trânsito de São Paulo, notadamente nos bairros periféricos, geralmente com topografia acidentada e, não raro com ruas sem asfalto, empoeiradas ou enlameadas, conforme a época do ano.

Acrescente-se ao problema em si, as rotineiras discussões entre pais revoltados com a situação a que estão expostos seus filhos e cobradores preocupados em não serem punidos por seus empregadores, uma vez que não podem permitir que a criança passe por sobre a catraca. Tais discussões já originaram brigas sérias, com ferimentos em ambas as partes.

Acreditamos ser dever do Poder Público municipal acabar com esta humilhante situação, fazendo valer o direito que todas as crianças têm a um transporte que lhes propicie não só o devido respeito, como também, e principalmente, a segurança que, certamente, cada um de nós procura garantir a nossos próprios filhos.

Nossa propositura baseia-se, entretanto, em Lei Federal, regulamentada através de órgão competente, que define a questão. Visa portanto, e tão somente, fazer valer a lei.

13. EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE COMERCIANTE

13.1 - Titular de firma individual.....	40.145,00
13.2 - Diretor, gerente ou representante de sociedade e outros -	80.320,00

14. CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS

14.1 - Constituição de firma individual.....	24.625,00
14.2 - Constituição de sociedade.....	64.279,00
14.3 - Anotação de firma individual.....	24.625,00
14.4 - Alteração de sociedade.....	64.279,00
14.5 - Abertura de filial - firma individual.....	24.625,00
14.6 - Abertura de filial - sociedade	24.625,00
14.7 - Proteção ao nome comercial	42.852,00
14.8 - Proteção nacional de designação de grupo.....	471.404,00

15. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CADASTRAIS

15.1 - Prestação de Informações Cadastrais (por folha impressa/para a Junta Comercial).....	24.625,00
15.2 - Prestação de Informações Cadastrais (por folha impressa/para CNE).....	29.798,00

16. MULTAS

16.1 - Por infrações capituladas nas leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de Agentes Auxiliares do Comércio, de Armazéns Gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de registro do comércio	80.317,00
16.2 - Nas reincidências das infrações previstas no item anterior.....	321.176,00
16.3 - Por infringência das cláusulas que acompanham, o ato autorizativo das empresas estrangeiras, da área de competência do MJ, para as quais não esteja cominada pena	883.352,00

(Of. nº 80/93)

CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 1993

O Presidente do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, tendo em vista o disposto no artigo 39 da Lei nº 5966, de 11 de dezembro de 1973 e na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e usando das atribuições conferidas pelo parágrafo 89 do artigo 39 do Decreto 99532, de 19 de setembro de 1990 e,

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos para a Carroçaria de Ônibus Urbanos de modo a fornecer aos usuários condições mínimas de conforto e segurança;

Considerando a necessidade de revisar o Regulamento Técnico "Carroçaria de Ônibus Urbano - Padronização" em vigor, de modo a aprimorar os veículos hoje em funcionamento, e em função do desenvolvimento tecnológico do setor;

Considerando o estabelecido pela Resolução nº 03/92 de 08 de janeiro de 1992, deste Conselho, que determinou que o INMETRO criasse um Grupo de Trabalho com envolvimento de entidades representativas do setor para revisão do Regulamento Técnico de Carroçarias de Ônibus Urbanos;

Considerando o documento final elaborado pelo Grupo de Trabalho;

Resolve, "ad referendum" do referido Conselho:

1. Estabelecer o Regulamento Técnico de "Carroçaria de Ônibus Urbano - Padronização", anexo à presente Resolução, para implantação no prazo máximo de 06 (seis) meses.

2. Determinar ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a emissão de Certificado de Conformidade ao Regulamento Técnico ora estabelecido.

3. Recomendar ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, do Ministério da Justiça, a Regulamentação da Circulação de Ônibus Urbanos, de acordo com o citado Regulamento Técnico.

4. Considerar para efeito desta Resolução apenas os Ônibus Urbanos Tipos I e II descritos no Regulamento Técnico anexo.

5. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 14/88, de 13 de outubro de 1988, nº 05/89 de 07 de novembro de 1989 e nº 03/90 de 09 de outubro de 1990, do CONMETRO.

JOSÉ EDUARDO ANDRADE VIEIRA

ANEXO

CARROÇARIA DE ÔNIBUS URBANO - Padronização**Regulamento Técnico****1 - ESCOPO**

Este regulamento Técnico visa orientar a fabricação nacional de carroçarias de ônibus urbano e garantir condições mínimas de segurança e conforto dos passageiros, tripulantes, e terceiros racionalizando a produção destes veículos, e consequentemente reduzindo os custos industriais.

2 - OBJETO

Este regulamento Técnico, elaborado com base nos trabalhos do GT instituído pela Portaria nº 109/84, DE 17/10/84, do Ministro da Indústria e do Comércio e revisado pelo GT instituído pelas Portarias 019/92 do Inmetro de 17/01/92 e 049/92 de 19/03/92 do INMETRO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5966 de 11/09/73, vem:

2.1 Estabelecer os padrões técnicos a serem observados na construção das carroçarias dos ônibus urbanos, fabricados pelo parque industrial nacional.

Folha nº 04 de proc

2.2 Classificar os ônibus urbanos em deve ser empregados segundo o seu n características operacionais das lin TIPO I: Pelas suas características operar nas regiões periféricas ou co sistema de transporte.

TIPO II: Um veículo que pelas sua próprio para operar em vias, correto

2.3 Considerar para efeito de projeto carga útil transportada, o valor de

2.3.1 Para efeito de cálculo de pas valor de no máximo 5 (cinco) passage a) a área dos degraus;

b) a área da catraca definida com passageiros em pé;

c) a área de influência do posto do d) a área ocupada pelos pés dos i disposto no item 10.10, quando, à i passageiros em pé;

2.3.2 Os limites de peso total máxim por eixo veicular, conforme NBR 6070.

2.4 É permitida uma tolerância nas ordem de 10% para ônibus Tipo I e de nos ângulos de entrada e saída.

3 - NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.1 Norma Brasileira NBR 6070 - Automotores, seus Rebocados e Combinados.

3.2 Norma Brasileira NBR 9491 - Vias Rodoviárias - Especificação.

3.3 Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

3.4 Leis, Resoluções e Regulamentos pertinentes.

4 - ABRANGÊNCIA

Este Regulamento Técnico abrange os veículos de passageiros em itens, conforme:

a) 5 - características da carroçaria;

b) 6 - escadas e degraus;

c) 7 - ventilação interna;

d) 8 - porta de serviço;

e) 9 - saída de emergência;

f) 10 - banco de passageiros;

g) 11 - poltrona do motorista;

h) 12 - poltrona do cobrador;

i) 13 - área para passageiros em pé;

j) 14 - janelas;

l) 15 - campainha por botão e cordão;

m) 16 - balaustres, corrimãos e colunas;

n) 17 - apoios para embarque/desembarque;

o) 18 - iluminação interna;

p) 19 - catraca;

q) 20 - caixa de vista;

5 - CARACTERÍSTICAS DA CARROÇARIA

5.1 O comprimento máximo, medido em choques dianteiro e traseiro dos ônibus, não deve exceder 12,00 metros.

5.2 Os valores dos raios de giro dos ônibus devem obedecer aos limites estabelecidos na TABELA 1. E para curva de 360° (2 π rad), com máximo e mínimo de 13,00 m e 12,00 m, respectivamente.

TABELA 1 - Valores para raio de giro

MANOBRABILIDADE

Re = Raio externo entre paredes

Reg = Raio externo entre guias

Ri = Raio interno entre guias

Ar = Avanço radial de traseira

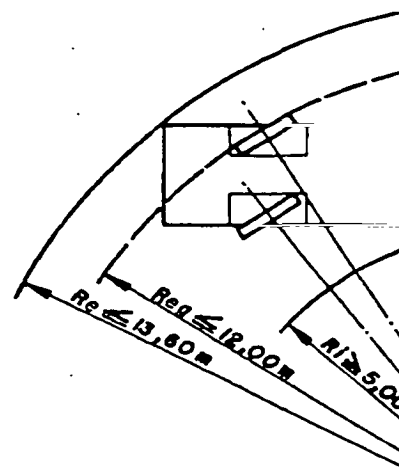


FIGURA 1 - Geometria de manobra

5.3 A largura total máxima (incluindo o espelho retrovisor e excluindo-se os espelhos retráteis e luzes de sinalização deve ser de no máximo 2,50 metros).

dois tipos (TIPO I e TIPO II), que
vel de serviço, considerando-se as
as onde são utilizados.
construtivas é mais adequado para
o alimentador e/ou distribuidor do

características construtivas é
es ou áreas exclusivas.

de carroçaria, na determinação de
40N como peso médio por pessoa.
passageiros em pé, deve ser tomado o
ros por m², desconsiderando:

0,40m², equivalente a 2 (dois)

motorista;

passageiros sentados, observado o
rente, admitir-se a acomodação de

indicado e o peso máximo indicado
devem ser respeitados.

dimensões em relação ao solo na
5% para os ônibus Tipo II e de 1^o

S
Pesos de Veículos Rodoviários
dos - Terminologia.

idros de Segurança para Veículos

Trânsito.

os Técnicos de órgãos federais

equintes assuntos relacionados com
me discriminação a seguir:

s;
ue;

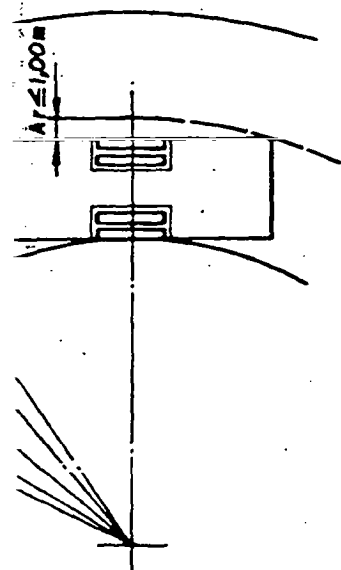
re as faces externas dos pára-
us urbanos pode ser de até 13,20

ônibus urbanos devem obedecer os
estes valores são relativos a uma
sterçamento (FIGURA 1).

io de giro

VALOR (m)

Máximo 13,60
Máximo 12,00
Mínimo 5,00
Máximo 1,00



com máximo esterçamento

o-se os pára-choques (do tipo
retrovisores externos, partes
r 2,60m.

12 - POLTRONA DO COBRADOR

12.1 A poltrona do cobrador deve ser anatômica, regulável, acolchoada, e possuir ventilação, suspensão e amortecimento hidráulico ou similar, podendo possuir patamar de 0,15m a 0,45m acima do assoalho levando em consideração os aspectos funcionais e de conforto do cobrador, minimizando o seu desgaste físico e mental.

NOTA: Entende-se como "similar" as poltronas do cobrador, que possuam todas as condições de regulagens, anatomia, sejam acolchoadas, possuam ventilação, porém na suspensão a poltrona possa não ter o pistão hidráulico e passar a possuir um pino de interligação na estrutura de sustentação da mesma evitando-se os movimentos oscilatórios verticais acentuados ficando preservados os aspectos funcionais e de conforto do cobrador, minimizando o seu desgaste físico e mental.

12.1.1 A poltrona do cobrador deve ter apoios laterais acolchoados para os braços, sendo o do lado de acesso, escamoteável.

12.1.2 No posto do cobrador deve existir apoio para os pés.

12.2 A poltrona deve permitir variações na altura entre 0,40m e 0,55m atendendo uma variação de curso, de no mínimo 0,13m.

12.3 O assento da poltrona deve ter as seguintes dimensões:

a) largura entre 0,40m e 0,50m;

b) profundidade entre 0,38m e 0,45m.

12.4 O encosto da poltrona deve ser de forma trapezoidal, permitir ajustamentos de forma contínua ou, pelo menos em 5 (cinco) estágios de inclinação, de 95° ($0,5277 \text{ rad}$) a 105° ($0,5833 \text{ rad}$) com a horizontal, e ter as seguintes dimensões:

a) base inferior variando de 0,40m a 0,50m;

b) base superior variando de 0,34m a 0,46m;

c) altura variando de 0,48m a 0,55m.

13 - ÁREA PARA PASSAGEIROS EM PÉ

13.1 O corredor de circulação deve ter no mínimo 0,65m de largura, medido a 0,30m acima do assento do banco do passageiro.

13.1.1 A área livre para passageiros em pé, antes de transpor a catraca deve ser de $1,0\text{m}^2$ a $4,0\text{m}^2$.

14 - JANELAS

14.1 As janelas laterais devem oferecer visibilidade a passageiros sentados e aos passageiros que viajam em pé.

14.2 As janelas laterais podem ser construídas, tendo uma vidraça fixa inferior (bandeira) e outra móvel superior, capaz de deslizar em caixilho próprio, e/ou possuir os quatro vidros móveis.

14.2.1 A altura de seção da vidraça fixa (bandeira) não pode exceder a 50% da altura da janela.

14.3 A abertura da vidraça móvel deve ser equivalente a pelo menos, 20% da área envidraçada.

14.4 As janelas devem ter suas larguras compreendidas entre 1,20m e 1,60m com altura mínima de 0,80m exceto para janelas de acabamento e/ou complementação e/ou necessidades estruturais.

14.5 Todas as janelas devem ser guarnecidas com vidros de segurança, conforme especificados na NBR 9491, exigência extensiva aos pára-brisas e aos vidros da parte traseira do veículo, quando existirem.

14.6 O peitoril da janela, considerando como tal a linha acima da qual se desenvolve a parte de vidro da mesma, deve estar a uma altura de no mínimo 0,70m, e, no máximo, 0,95m acima do assoalho, excetuando-se:

a) a janela localizada ao lado da poltrona destinada ao motorista;

b) as janelas localizadas nas regiões das caixas de rodas;

c) a janela localizada no posto do cobrador quando neste houver patamar;

d) as janelas referentes à cobertura do motor traseiro e sua respectiva caixa de mudança.

15 - CAMPAINHA POR BOTÃO E CORDÃO

15.1 Deve haver um sinal ótico e um sonoro ligados simultaneamente ao ser comprimido um botão interruptor ou puxado um cordão.

15.2 O sinal sonoro deve ser de um a dois segundos e, quando acionado deve soar somente uma vez, só podendo voltar a ser ativado depois que a porta de desembarque for aberta. Esse dispositivo deve ser equipado com um interruptor que permita ao motorista rearmá-lo independentemente da atuação das portas.

15.3 O sinal ótico quando acionado deve permanecer ligado no posto do motorista e, no mínimo, em dois pontos visíveis de qualquer posição da área reservada aos passageiros em pé.

15.4 Devem ser instalados, no mínimo dois botões para acionamento do sinal de parada, sendo um próximo à porta de saída, a uma altura não superior a 1,50m em relação ao piso interno do veículo.

15.5 Os cordões de acionamento da campainha, instalados na parte superior, diante da catraca não podem ter afastamento maior que 0,30m do corrimão superior.

16 - BALAUSTRAS, CORRIMÕES E COLUNAS

16.1 Os balaústres, corrimãos e colunas devem ser construídos com seção transversal circular com diâmetro externo compreendido entre 0,03m e 0,04m, resistindo a uma solicitação de 1500N aplicada no ponto equidistante das extremidades de fixação e, no caso de corrimão superior, a uma solicitação de 400N a cada 0,20m de comprimento, tendo proteção superficial adequada quando necessária.

16.2 Os corrimãos superiores devem ser em quantidade mínima de dois, e devem correr paralelos e afastados, de modo que a projeção de cada um coincida com a extremidade superior do encosto do banco do corredor de cada fila.

16.2.1 Mesmo no caso de existência de outros corrimãos superiores, tais como os centrais ao corredor ou os utilizados nos bolsões, sua altura deve estar compreendida entre 1,80m e 1,90m.

16.3 Os balaústres verticais devem ser montados junto aos bancos, alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação.

16.3.1 Uma coluna deve ser instalada junto à porta dianteira, à ré do poço dos degraus. Em caso de porta dupla deve-se instalar uma segunda coluna ou um divisor de fluxo, no centro da superfície do degrau intermediário.

16.3.2 Uma coluna deve ser instalada junto à porta traseira e, eventualmente à porta central. Em caso de porta dupla, deve-se instalar uma segunda coluna ou um divisor de fluxo, no centro da superfície do degrau intermediário.

16.3.3 Nas demais regiões, o espaçamento longitudinal entre colunas não deve ser superior a 2,00m.

17 - APOIOS PARA EMBARQUE/DESEMBARQUE

17.1 Alças ou balaústres devem garantir a segurança dos passageiros instalados sempre no interior da carcaça das portas desde que somente estas estiverem abertas.

17.2 No caso de ônibus de portas duplas o desembarque deve seguir a inclinação entre 0,86m e 0,96m e sempre no interior da carcaça.

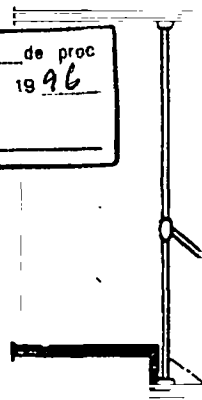
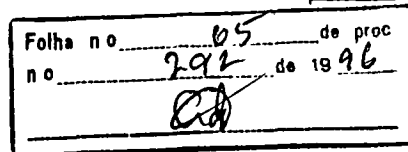


FIGURA 4 - Corrimão para passageiros em pé.

17.2.1 No caso de utilização de divisórias atendidas as mesmas características do item 17.2.2.

17.2.2 No caso de utilização de portas de embarque/desembarque devem ser fixados no primeiro degrau.

18 - ILUMINAÇÃO INTERNA

18.1 A iluminação artificial do veículo deve ser de luz fluorescente ou equivalente com o ponto de luz instalado no motorista sendo a iluminação de dois circuitos independentes.

18.2 O arranjo das luminárias deve oferecer uma iluminação com índice de luminosidade acima do nível do assoalho.

18.2.1 No posto do motorista, até a primeira luminária, admite-se uma iluminação com índice de 30 lux de maneira a evitar reflexos no seu posto.

18.3 Uma luminária deve ser instalada para o serviço, sendo o seu interruptor operado pelo acionamento da mesma.

19 - CATRACA

19.1 O ônibus deve ser dotado de catraca de abertura e fechamento, cuja largura de espera conforme item 13.1.1.

19.2 Os ônibus devem ser dotados de catraca com altura "H" da geratriz superior do revestimento do assoalho do corredor de passageiros oferecendo uma abertura "A" para passagem de passageiros com altura maior a 0,40m (Fig. 5).

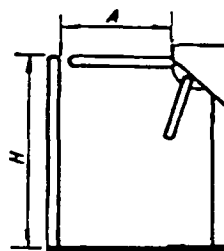


FIGURA 5 - Catraca.

19.3 Não pode existir qualquer dispositivo de travamento entre dois braços consecutivos.

19.4 Na parte inferior do braço da catraca deve existir um dispositivo vazado, do mesmo diâmetro dos braços, desde que distem no mínimo 0,40m do eixo de pivô.

19.5 As catracas e os dispositivos necessários para o seu funcionamento não devem causar danos aos passageiros.

20 - CAIXA DE VISTA

20.1 A caixa de vista deve ter um comprimento mínimo de 0,20m.

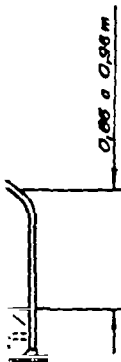
20.2 Os caracteres alfanuméricos que indicam o número de linha, devem ter a letra "L" variando de 0,08m a 0,18m.

20.3 Na iluminação interna da caixa de vista deve ser utilizada luz fluorescente ou equivalente.

20.4 Poderá também ser adotada a caixa de vista com iluminação externa.

acer a entrada/saída do veículo,
çaria, admitindo-se fixá-los nas
projetem para o exterior quando

as, os corrimãos para embarque e
do piso da escada com uma altura
or da carroçaria (Fig. 4).



Embarque/desembarque

de fluxo para portas, devem ser
item 17.1.

pantográfica, os corrimãos de
nas laterais de acesso a partir

deve ser produzida por fonte de
comando de iluminação colocado
imentação feita por, no mínimo,

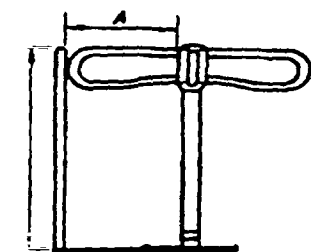
recer, na região das poltronas,
de não inferior a 140 lux, 1,0m

meira fila de poltronas atrás do
ice de luminosidade não inferior
no pára-brisa e nos espelhos em

proxima à escada de cada porta de
ado pelo próprio mecanismo de

sa no corredor de circulação em
salização deve prever uma "área

traca com três ou quatro braços
braço da catraca em relação ao
de circulação de 0,90m a 1,05m
gem dos passageiros, igual ou



acas

ivo que reduza o espaço livre

catraca, pode ser colocado
os tubos de que são feitos os
do piso, e que não ocupem mais

sários à sua instalação devem
passageiros, não tendo arestas

ento externo mínimo de 2,10m e

icam o destino do ônibus e o
elvética Regular" com altura

ista deve-se utilizar lâmpada

vista eletrônica ou similar.

se o uso de porta simples, cujo
deve ser 0,70m.
largura útil da porta a qual deve
ma, desconsiderar a projeção dos p
der a 0,05m.
ma que o lado interno das mesmas fique
erior, durante o movimento de abrir e
5m devendo ter 0,15m quando a mesma
parte mais externa da carroçaria,
todas as portas de serviço devem ser
tico ou eletro-pneumático, situando-se
ista.
as as portas de serviço deve ser
deve ter a metade inferior também
ir que o motorista tenha a maior
scutar a manobra de parada no ponto.
em 8.6 devem ser os especificados como

mínimo três janelas do lado oposto às
funcionar como saídas de emergência,
ados os seus mecanismos de aberturas
ou articuladas no bordo inferior, de
na posição aberta, encostem na lateral
estas janelas não podem ser contíguas,
localizada entre o painel, antes de
a entrada for pela porta dianteira.
as janelas de emergência, não pode ser
egível, com instruções claras sobre o
ência sobre as penalidades do seu uso

de bancos devem ser estabelecidos
as da linha, o nível de serviço, as
e localização das portas e a posição
vem ser montados no sentido de marcha
situados sobre as caixas de rodas, os
costa.
e arestas ou saliências potencialmente
celerações ou de quebra dos mesmos.
cos podem, também, ser acolchoados.
lação ao local de acomodação dos pés
8m e 0,45m.
r, no mínimo de:

combinações desses.
leve estar compreendida entre 0,38m e
a ao nível do assento, desconsiderando
o, 0,45m.

izional deve estar compreendido entre
rad).
izional deve estar compreendido entre
1 rad).
ssento de um banco e o espaldardo que
plano horizontal, deve ser igual ou
a livre deve ser observada em relação
rente de qualquer banco. Para bancos
ios costa a costa, a distância mínima
ntados frente a frente deve ser de

ser anatômica, regulável, acolchoada
amortecimento hidráulico ou similar,
pectos funcionais e de conforto do
ste físico e mental.
poltronas do motorista, que possuam
anatomia, sejam acolchoadas, possuam
a poltrona possa não ter o pistão
pino de interligação na estrutura de
os movimentos oscilatórios verticais
aspectos funcionais e de conforto do
ste físico e mental.
da tendo como referência o volante da
isa, cujas posições e distâncias são
o confortável e segura do veículo.
talada de tal modo que a projeção do
izional, coincida com a projeção, no
da coluna de direção, situado a uma
no máximo, 0,70m da lateral interna

ações na altura entre 0,40m e 0,55m
de no mínimo 0,13m, e um movimento
no mínimo, quatro posições de

as seguintes dimensões:

ser de forma trapezoidal, permitir
pelo menos, em 5 (cinco) estágios de
d) a 115° (0,6388 1 rad) com a
nsões:

a 0,50m;
a 0,46m;

o centro do volante da direção deve
imo 0,70m.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 292 de 19 96 29 / 03 / 96 (a) 07

SR. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 29/03/96.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

1º / 04 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/04/96

Às Nobres Vereadoras
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
04 de 19.96

Em 02 de

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 18/04/96

(a)
Bm



C. 16 - PAR
16-0636/1996

Municipal de

Folha n.º 08 do proc.
N.º 292 de 1996
Q. fun.ário. Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0292/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins, dispondo sobre os direitos das crianças usuárias de ônibus urbanos do Município de São Paulo. A propositura visa alterar as especificações das catracas dos ônibus urbanos que fazem o transporte de passageiros, no âmbito do Município de São Paulo, a fim de permitir à criança usuária de transporte coletivo a segurança e dignidade que a lei lhes garante.

O projeto estabelece multa de 600 (seiscentas) UFIRs aos infratores, duplicado o valor em caso de reincidência. Apesar dos bons propósitos da ilustre autora, a propositura não tem condição de prosperar, como veremos a seguir:

As empresas que operam no sistema de transporte coletivo urbano, prestam serviço público de transporte (art. 30, II, da CF), na condição de contratadas da São Paulo Transporte S/A.

Destarte, dispositivos legais, posteriores à contratação, que imponham obrigações a estas empresas em razão dos serviços públicos prestados, inovam as condições contratuais pactuadas, podendo causar desequilíbrio da equação econômico-financeira.

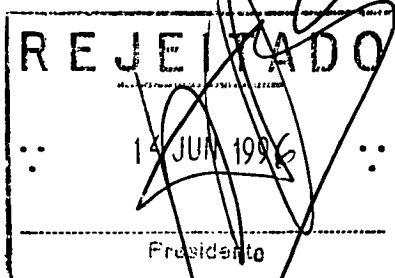
Assim sendo, embora a matéria esteja inserida na competência municipal, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição da República, e dos arts. 13, I e 172, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis que disponham sobre serviços públicos é exclusiva do Prefeito, de acordo com o art. 37, § 2º, IV, da Carta Municipal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

16/04/1996
Paulo



17 - RELCOM
17-0525/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 19 / 04 / 96
 pagina 48 coluna 1
 conferido: *W*

A Doutra Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

SENADO FEDERAL
ORLANDO KOCI MENDES
SECRETARIO LEGISLATIVO

RETIFICAÇÃO

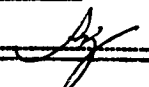
Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 24 / 04 / 96
 pagina 42 coluna 3
 conferido: *W*

A A. T. M.
 Em 24 / 04 / 96

Marlene S. de Oliveira
 Secretária

SEGUE: —————, juntado —————, nessa data
 documento —————, papel de informação
 rubricado ————— sob folha n.º 09/13
 Em 13/06/96

[Assinatura]
Creusa L. F. Alves
 Chefe de Seção CS.14
 RF 10.686

Folha n.º	09	do proc.
n.º	292	de 19 96
		

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - ATM

São Paulo, 30 de abril de 1996.

MEMO No. 113 / 96

Ao nobre Ver. Ana Martins

O P.L. 292 / 96, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **LEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

RECEBIDO NA A. T. M.:
m. <u>30, 04. 96</u>
às <u>19-00</u> horas


RENATA AYRES LIMA
Assistente de Gabinete
e Subsecretarias



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 292 de 19 96

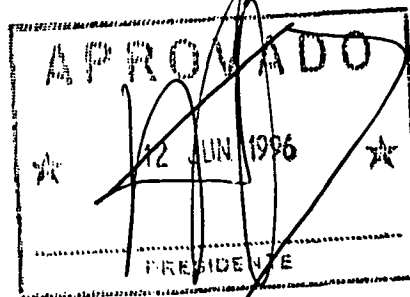
Ao
Nobre Vereador Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Mesa da
Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
11-0059/1996

A Vereadora ANA MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Resolução No. 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei No. 292/96, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões,


Vereadora Ana Martins
Lider do PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 11 do proc.
n.º 252 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	2	Idolci	2508-E	12.6.96	Presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

101. PL 292/96, da Verendora | Ana Martins (PC do B). Dispõe sobre os direitos das crianças usuárias de ônibus urbanos no Município de São Paulo. Fase: Discussão e votação únicas do parecer 636/96, da Comissão de Constituição e Justiça (ILEGALIDADE - RECURSO 59/96).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 12 do proc.

n.º 292 de 19 96



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABASTE
17	3	Idelci	2503-E	12.6.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o recurso. A matéria seguirá tramitação normal.

Item 102.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

13-

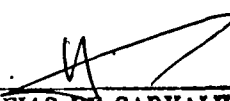
do processo nº 01-292 do 19 96 (n).....

YDB

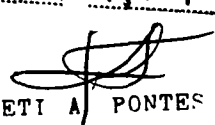
A Comissão de Política Urbana:

O parecer de Ilegalidade, de fls. 08, da douta Comissão de Const. e Justiça, foi rejeitado na 250ª Sessão Extraordinária de 12/06/96, prosseguindo-se a tramitação.

13/06/1996


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

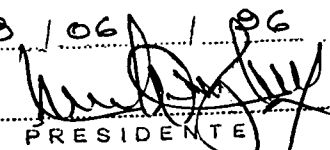
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 14.06.96 as 15.15 h.

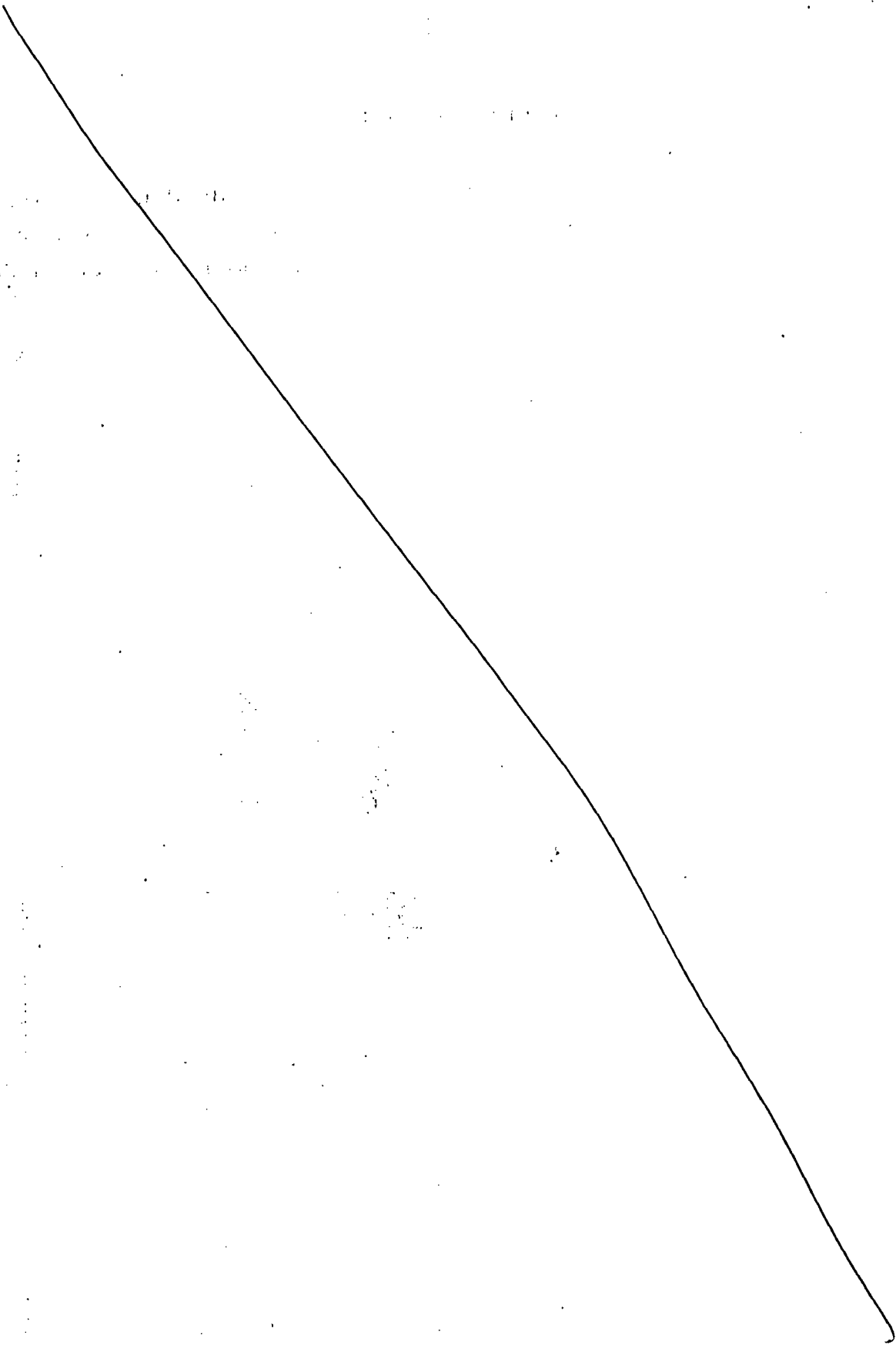

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Tereza Lajolo
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19/06/96


PRESIDENTE



SEGUE.....M..... juliano S..... nesta data..... documento S..... a papel para informação, rubricado S.....

sob folha S..... nº 14 a 35 digo 44.....

Em 27, 08, 96.....

(n) Wesley.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. APARTE

Folha n°. 14 do proc.
N°. 232 de 1956

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

1288.

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio
Sampaio da Câmara Municipal de São Paulo em 07 de agosto
de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini

(Memo Nº 48/96-Com. Pol. Urb. Metrop. e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

ROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A-22	4	Camilo	Aud.P.Com.Pol.Urb.	7/8/96

PAULO	Nº	15	do proc.
Nº	232		
GRADUAÇÃO	CONT. APASTE		
PROFESSOR	10		

é o que a minha entidade e a minha associação busca, é votar e continuar esse trabalho. Não é só colocar num representante, mas é estar, do lado desse representante, e continuar o trabalho da poluição sonora, da poluição do ar, etc. Não é possível essas pessoas estarem fazendo esse trabalho sozinhas. Nós precisamos vir, aqui, nesta Casa, e ajudar, para que essas leis sejam mais justas e sejam mais para o ~~pe~~ povo do que para o particular.

A VEREADORA ANA MARIA QUADROS - Esse é um espaço da democracia. O que vocês estão colocando, vamos discutir. Inclusive, é possível que a Câmara tenha uma televisão para a população. Isso já foi autorizado. Inclusive, para que esse canal esteja divulgando as audiências públicas e para que as pessoas vejam, pois há pouca divulgação. Nos jornais, isso fica mais restrito. Já temos (e os convites específicos ?) e maior um número maior, mas se houver ~~maior~~ divulgação, melhor será. Vamos passar agora, para a segunda parte. Sobre esse assunto, mais alguém quer falar ? ~~Então~~ Está, então, encerrado este assunto, este projeto. Vamos , agora, ao segundo assunto, das 9 horas e meia, a respeito de Criança e Adolescente.

Vou pedir para que seja feita uma inversão. Em vez de vir, primeiro, o PL nº 270/96, vamos ver o PL nº 292/96, na qual a Vereadora Ana Martins é autora. Depois da exposição do Sr. Roberto, a palavra está aberta para ela ~~mostrar~~ mostrar as explicações. Depois, abrimos ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TAQUIGRAFIA

Folha n. 6 do proc. 86

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A23	1	Alex	Aud. Pública	7 8 96	Ana M. Quadros Emílio Meseghini	

Há alguma discordância para que se inventa? (Pausa) Então, em primeiro lugar, o Projeto nº 292/96, primeira audiência pública. Dis põe sobre os direitos das crianças usuárias de ônibus no Município de São Paulo. Autora: Vereadora Ana Martins.

Começo com a leitura e depois a Vereadora Ana Martins terá a palavra para explicações.

- É lido o Projeto de Lei nº 292, de 1996, que recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e ~~Justiça~~ Justiça.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Martins.

~~A SRA. ANA MARTINS~~ - Sra. Vereadora Ana Maria Quadros, senhores da Mesa, companheiros do Fórum da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo, gostaríamos de abordar esse assunto e dizer que temos, em âmbito federal, uma legislação que ainda não é conhecida como deveria: o Estatuto da Criança e do Adolescente. É a Lei nº 8.069, promulgada no dia 13 de julho de 90. Trata-se exatamente da regulamentação daquilo que conseguimos aprovar na Constituição de 88. Esta lei dá



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA

Folha n.º	17	do proc.
N.º	292	de 19 96
O funcionário	Vez	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A23	2	Alex	Aud.Pública	7 8 96	Ana Maria Martins	

prioridade à criança e ao adolescente e resgata a cidadania das crianças e dos adolescentes, independente da sua raça, credo, religião no nível social. No entanto, é uma lei ainda pouco debatida e pouco conhecida, tanto pelas instituições quanto pelo Poder Público.

Poderíamos testar na Câmara Municipal quantos vereadores conhecem o conteúdo dessa lei.

Sabemos que a ganância do lucro não permite olhar o ser humano com mais profundidade. A ganância do lucro e o crescimento do individualismo e do egoísmo não permite que se trate a criança e o adolescente como tal. E essa lei resgata essa questão.

Vemos cotidianamente as crianças terem de rastejar nos ônibus, a situação que se agrava nos dias de chuva. Sujam-se para poder passar debaixo da catraca.

Fui informada que no Rio de Janeiro toda criança em idade escolar até 12 anos não paga passagem. Acho que a Câmara Municipal de São Paulo terá de trabalhar essa questão, por conta de um investimento que houve num período, na última década no Rio de Janeiro, no sentido de privilegiar a criança estudante. Quando uma precisa estudar fora do bairro onde reside, ela precisa ter direito a facilidades de transporte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A23	3	Alex	Aud. Pública	7 8 96	Ana Martins	

Os senhores sabem que a última reforma da educação no Estado de São Paulo obrigou que crianças e adolescentes tenham de estudar a um, dois, três quilômetros de distância. Essa reforma - na verdade não é uma reforma - separou as crianças da 1ª à 4ª. séries das crianças da 5ª. à 8ª. séries das escolas.

No meu bairro há crianças que andam dois quilômetros: não tomam ônibus porque não têm dinheiro para a condução. Precisamos, então, resgatar a cidadania da criança e do adolescente.

Quem quer respeitar o ser humano respeita a criança e o adolescente, que representa uma etapa da vida. Esse projeto de lei é para que tenhamos um pouco mais de respeito para com a criança. Não acho que ~~isso~~ seja tudo aquilo que queremos conquistar, que é um acesso mais livre, principalmente da criança que estuda para que possa se mobilizar para onde for necessário, mas queremos garantir pelo menos esse direito aos mais pobres. Por isso temos mais questões a elaborar, temos de apresentar mais leis que garantam os ~~direitos~~ direitos da criança e do adolescente ~~aqui~~ aqui na Cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 13 do processo
IV 273 do 19 96
funcionário 12

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A24	1	Norma	Aud.Pública	07.08.96		

Inicialmente essa proposta é para que as crianças pequenas não sejam constrangidas quando tenham de passar pela catraca, tenham de se abaixar, e seja cumprido o limite que a lei exige para que ela passe por menor constrangimento. |Ainda acho limitado, mas é um pequeno passo no resgate da cidadania. Muito obrigada.

A SRA; ANA MARIA QUADROS - Agradecemos à Vereadora Ana Martins pela presença.

Vemos abrir a palavra a quem desejar fazer uso dela, sempre solicitando que dê o nome e a entidade á qual pertence, se for o caso.

O SR. DJALMA - Do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo, sendo conselheiro da Entidade. Eu quero dizer à Vereadora Ana Martins que o projeto de lei é benvindo, é muito necessário, e além de conselheiro, como morador da periferia da Cidade, também tenho essa preocupação e também concordando quanto a ser preciso fazer algumas adequações no texto porque existem outras realidades e aí me vêm algumas preocupações nesse sentido.

Nós temos vários tipos de meninos, que usam os ônibus e passam debaixo das catracas, várias categorias; aquele que eventualmente pede uma carona e tem de passar por baixo; aquele que migra da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 20 do proc.
N.º 312 de 1976
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A24	2	Norma	Aud. Pública	07.08.96		

periferia para o centro e faz uso disso constantemente; é uma coisa. E também os adolescentes, até qual faixa etária seria permitida essa carona ? Porque a minha preocupação maior é que me deparo sempre com conflitos entre os meninos e os cobradores e motoristas de ônibus.

Eu não sei - é apenas uma colaboração - se poderia ser ~~MM~~ acrescido no texto de alguma forma, ou que a gente possa sentar também para ver isso - é a possibilidade de ao invés de os meninos, nos dias de chuva, por exemplo, quando a ação é mais constrangedora, passarem por baixo da catraca, o motorista abrir a porta do fundo para que eles possam entrar sem a necessidade de estarem se arrastando pelo chão.

Então eu quero dizer que tem todo o apoio, não enquanto conselheiro somente mas também quanto ao Movimento Popular.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Quem mais gostaria de fazer uso da palavra ? Pois não.

A SRA. TEREZINHA HELENA - Do Forum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Capital.

Trata-se do seguinte - quando você fala, é mais avançada essa isenção para essa criança de 12 anos, porque a gente sabe que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 26 de proc.
Nº 212 de 1976
Município de São Paulo

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A24	3	Norma	Aud.Pública	07.08.96		

com a reorganização das escolas, que fecharam cento e poucas escolas, e aglutinou até 50 alunos, esperando a evasão, depois, para poder acertar o tanto que deve ter, o que é um crime, a gente aposta pela não evasão, e, o Estado apostou pela evasão depois de uns meses, para poder gastar menos com a educação - então essas crianças têm de viajar mesmo, tem gente que percorre mais de dois quilômetros, a gente sabe que é mais, aí no interior a gente está sabendo que são cinco quilômetros até - outro dia, da APEOESP vieram falar - então acho, por exemplo, que ficaria mais avançada, não sei se seria fazer já o ideal, da isenção dos 12 anos, que não mexeria com a estrutura do ônibus, porque ela teria o passe de isenção e teria mais dignidade, ela passa, paga, e na hora de fazer a conta o cobrador vai ter aquele - quando tem uma a mais lá que ele não tem o dinheiro, ele tem o passe ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ para justificar, não é? Então é uma idéia que eu pensei, se a gente conseguir essa idéia tão avançada, que é super importante, porque a gente sabe que tem criança que não vai para a escola porque não pode pagar, não sei o que acontece com essa carteirinha que eles têm, ou não conseguem, não sei o que é.

A SRA. ANA MARTINS - Essa questão dos dois quilômetros,

todos os bairros que ficaram sem os cursos que havia anteriormente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 31 do proc.
N.º 212 de 1976
Supl. nº 12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A24	4	Norma	Aud. Pública	07.08.96		

e quando fomos às delegacias, 9ª, 10ª, 11ª, a delegada ou o delegado ~~sempre~~ sempre argumentaram que o que a Secretária da Educação do Estado tinha discutido é que até dois quilômetros a criança podia andar. É argumento deles, e nós dissemos que dois quilômetros para a criança, com a risco que ela corre, hoje, de segurança, quando a mãe foi trabalhar, ou uma avenida perigosa que tenha de atravessar, é um absurdo isso! Um absurdo, a questão de não garantir a escola próxima de casa, principalmente nos bairros pobres, onde tudo é inseguro, tudo; quando a mãe sai para o médico, ou sai para o trabalho a insegurança que essa mãe fica quanto ao que estará ocorrendo com o filho.

E o que nós poderíamos debater é se não deveríamos, Ana, fazer conjuntamente um projeto de lei, pesquisando como é no Rio de Janeiro essa questão - e fazer um projeto próprio.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Ana, nós, juntas, fazemos um projeto, com o apoio de todos, porque eu acho que é muito importante.

A SRA. ANA MARTINS - Para garantir o acesso do escolar, e também que garanta a carteira escolar, porque nós também não queremos estimular que as crianças pobres, sabendo que têm livre acesso nos ônibus, fiquem passeando porque a ~~casa~~ casa delas não é boa, o ambiente não é bom, então também não estimular a que fiquem passeando porque não têm o que fazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA

Folha n.º 23 do proc.
n.º 232 de 1996
O funcionário 123

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A25	1	dalva	Audiência Pública		07.08.96	

Então precisaria ter o rigor da carteira escolar para poder ir a a escola, porque sempre temos que estar prevenindo outras questões, pelo pouco empenho que existe na educação.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - É uma excelente idéia.

A palavra está aberta.

A SRA. ROSANGELA - Sou do voto conciente. Se fizer em benefício da criança e adolescente será sempre bem vindo. Gostaria de ~~colocar~~ colocar dentro destas questões, eu acho que todas as idéias foram ótimas, a dificuldade de uma adolescente conseguir a carteirinha de estudante e comprar o passe de estudante. Essa questão não foi levantada, eu tenho filhos adolescentes que usam o transporte público, que estudam longe da minha casa, e pagamos a carteirinha e o custo da fotografia, e é muito difícil conseguir essa carteirinha junto à escola, segundo ponto, é uma luta mensalmente para comprar esses passes. Minhas filhas são adolescentes e não conseguem ir ao Metrô sozinhas, enfrentar aquela então com isso eu preciso me organizar o dia da compra desses passes. Quer dizer é uma dificuldade para o adolescente, hoje, usar o passe escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 24 de proc.
N.º 33 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A25	2	dalva	Audiência pública		07.08.96	

X A SRA; ANA MARIA QUADROS - Então se nós ~~de~~ fizermos essa lei, onde criança e adolescente enquanto estudante, não pague a condução, com devidos cuidados, acho que seria uma passo mutio grande....

A SRA. ROSANGELA - Eu gostaria de ~~colocar~~ colocar a dificuldade existente para se conseguir a carteirinha e comprar eventualmente os passas mensalmente.

A SRA; ANA MARIA QUADROS - Fica aí a idéia registrada.

O SR. BIJAIMA - Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente do Município de São Paulo. Complementando a minha fala anterior, ~~re~~ lembrando a plenária o episódio lamentável e criminoso ~~esse~~ que aconteceu na CCHAB II-Itaqueira, onde morreram sete crianças ~~incineradas~~ incineradas e mais quatro adultos. Infelizmente quando se comemora seis anos ~~da criação do~~ de Estatuto da Criança e Adolescente, o crime ainda ocorre e temos que tomar providências quanto a isso.

 Outra sugestão com relação a/ carteirinha de passes es-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 25 do proc.
N. 292 de 1976
funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A25	3	dalva	Audiência pública	087.08.96		

colares, — como a nobre Vereadora Ana Martins disse no início —
é necessário primeiro conhecer o Estatuto da Criança e Adolescente
e fazer a sua implementação, porque se os conselhos tutelares deste
Município tivessem implantado e ~~estabelecido~~ estruturado e funcionando
~~plena e inteiramente~~ plenamente, seria também, de competência dos conselhos
viabilizar isso, com mais facilidade, com isso facilitando a vida
dos adolescentes que precisam deste serviço. Então mais uma vez
faz-se necessário termos essa ~~consciência~~ consciência trabalhando um pouco
mais nessas questões.

A SRA. ANA MARTINS -

Se nós formos unindo

todos os setores, e no fim da luta resgatarmos os direitos sociais
desde as crianças adolescentes, adulto, terceira idade, etc... te-
mos que construir num esforço muito grande a coerência nas leis
a coerência na vida, porque se não vamos ter leis belíssimas como
o Estatuto da Criança e Adolescente, e que com o tempo o desgaste
cria a falta de credibilidade na população e o desgaste nas ~~instituições~~
instituições. Então, ou nós renovamos cotidianamente esses nossos
compromissos, e vamos nos empenhando pela aplicação dessas leis,
ou não temos saídas, e não temos futuro e nossas crianças, nossos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 26 do proc.
N. 212 de 19 96
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A25	4	dalva	Audiência Pública	07.08.96		

jovens, não vão ter esperança de uma vida melhor, se não houver esse emprego. Deixei de ir a ~~Cohab~~ Cohab hoje para pouco a pouco irmos debater esse projeto de lei, lutando na aplicação do Estatuto da Criança e Adolescente. Mas ninguém aplica o que não conhece. Nesse caso, como o ~~da~~ da Cohab, se houvesse um compromisso maior de todos os setores, para que alguém responda por essas questões. Não é possível, que tudo que acontece de grave, ~~ninguém~~ ninguém responde.

O Sr. Prefeito, no programa gratuito eleitoral, se faz de vítima, vai a televisão, "quase que chora, dizendo" estou de luto, a cidade está de luto", para que as pessoas simples se envolvam em ~~um~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 27, pros. 96
N. 992
Funcionário Uq

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-25	1	Carla	Aud. Pública	7.08.96		

emocionalmente se envolvam e digam que o homem já pediu perdão, acabou. Isso é um absurdo. E nós, ~~será~~ ^{será} nos conformamos com essas coisas e acha que está tudo bem? Já pediu perdão, já disse "estamos de luto", hoje o Pitta não faz carreata, estamos todos de luto." Será possível que nos conformemos com tão pouco? Eu acho que precisa de uma indignação maior e que esta indignação se concretize em ações.

Os Vereadores respeitáveis, os assessores, as ~~as~~ instituições, devem ter um pouco mais de unidade e que concretizemos maiores ações. Acho que os conselhos tutelares, o Conselho de Direitos deveriam, imediatamente, todos ir ao Ministério Público exigir a verificação profunda dos fatos e, se na Câmara não é possível, acho que precisaríamos tentar, uma CPI imediata para apurar quem responde pelas dez mortes. Quem são os Vereadores que assinem e entrarmos com uma CPI e ~~apurar~~ apurarmos os responsáveis? E o Conselho de Direitos, o Conselho Tutelar enviar para as lideranças um pedido de CPI. ~~Alguém~~ Alguém precisa responder pelas mortes. Temos que defender a vida e para defender a vida temos que apurar os responsáveis quando temos mortes. Não é possível que ninguém responda por nada.

Desculpen a minha indignação, não é enocional não...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 28 de 28
N.º 212 de 1976
Voz

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-26	2	Carla	Aud. Público	7.08.96		

A SRª. Apá Maria Ruzdros - Entraremos juntas com o pedido da CPI e temos certeza que a Bancada do PMDB ~~em~~ "in totum" este assunto.

A SRª. Apá Martins - Muito obrigada.

(Comentário inaudível)

A SRª _____ - Estatuto da Criança e do Adolescente? Ana, não é só desconhecimento da lei, porque na época da ditadura se não obedecéssemos a lei éramos subversivos e hoje Juízes não obedecem à lei, ao Estatuto da Criança e do Adolescente. O que é isso? Num despacho, numa sentença que ele deu sobre os Conselhos Tutelares, o Conselheiro está ganhando 13 reais para trabalhar 8 horas, sem condições... O que pensamos de uma sentença quando o Juiz começa assim: "Esse malfadado Estatuto da Criança e Adolescente...". O que vocês acham? Ele vai julgar politicamente a questão do tutelar ou tecnicamente? O "achômetro" dele diz que esta lei ^{malfadada, eu} que estamos toda hora festejando, que não conseguimos fazer ser cumprida, que não é para a Suíça não, é para um País sério, que tem vergonha na cara, tem políticas públicas para não precisar esta-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 27 do proc.
N. 292 de 1996
S. PAULO 40

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-26	3	Carla	Aud. Pública	7.08.96		

tuto da criança obrigar a pô-la como prioridade.

Ana, não sei se focê viu esse despacho, mas em todos os jornais de bairro, em todos os lugares que vamos estamos falando o nome desse Juiz...

A SRª. ANA MARIA QUADROS = Se pudesse passar uma cópia para nós seria interessante.

A SRª. - ... malfadado estatuto, começa assim a sentença. No Rio Grande do Sul o Judiciário, PROMotoria a EXEQUATÓRIA está bancando o Estatuto da Criança. Estão fazendo a rede, estão apoiando, eles acham que isso está ajudando a terminar com a discriminação. Aqui, o Judiciário, os promotores, esta cúpula está impedindo que o Estatuto da Criança avance, a ponto deste Juiz ter que ser alfabetizado no Estatuto, temos que explicar o Estatuto para ele, não é possível que ele não entenda. É Corporativismo, ele fazendo da Criança um objeto e decidindo o que fazer com ela, como fazia no Código de Menores que conseguimos reverter por uma questão de direito e não de esmola.

A SRª. Ana Maria Quadros - Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 30 do proc.
N.º 292 de 1976
SÃO PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-26	4	Carla	Aud. Públi.	7.08.96		

Ana Maria Quadros ~~falecida~~, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi uma conquista dos movimentos organizados da sociedade civil para proteger e dar condições de cidadania à criança e ao adolescente. Acho que seria muito interessante se a Terezinha pudesse passar esse despacho para nós, Vereadores, e pudéssemos tomar as providências cabíveis.

Agora, o que a Vereadora Ana Martins falou é válido, nos e carinhos ~~para~~ já para as lideranças esse pedido da CPI que nos estamos entrando e tenho certeza que o PSDB ~~XX~~, o PC do B e o PT entrarão com o pedido desta CPI para apurar responsabilidades, porque sabemos que esses alojamentos provisórios são provisórios, coisa de uma semana, dias semanas, e justamente esta população que chegaram a visitar quando estavam no CDH da Lapa. Eles foram arrancados de um local onde moravam, tratores passando, arrancando os seis barracos, levando os seus documentos, e aquela população imensa conseguiu se organizar dentro daquele ginásio de esportes, muitíssimo bem até. Dentro das condições ruins e péssimas que eles tinham conseguiram fazer uma organização que eu diria excelente. Essa mesma população sofrida vai para lá e vários deles são mortos.

Então, é muito desrespeito à criança, ao adolescente, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

Folha n.º 31 de proc.
N.º 252 de 1996
SÃO PAULO
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1-26	5	Carla	Aud. Públi.	7.08.96		

adulto e ao idoso também.

(Comentário inaudível)

A SRa. Anna Maria Djalma - Provisório, mas desde o ano passado?

O SR. DJALMA - Sr. Djalma, do Conselho de Direitos. Os adolescentes que represento na zona sul, nos projetos que atendemos, eles souberam ~~que os projetos são para eles~~

~~que os projetos são para eles~~

~~que os projetos são para eles~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 32 do proc.
N.º 22 de 1976
PAULO LO

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A29	1	Anelise	Audiência Púb	07.08.96		

ontem à noite que eu viria a uma audiência pública em nome do Conselho de Direito, já que recebemos o convite e eles pediram que manifestássemos indignação diante dos Vereadores presentes.

Ontem pela manhã, estive, logo cedo, na COHAB II e quero confessar que, dentro dos 17 anos em que trabalho com crianças e adolescentes em situação de risco, já vi muita coisa, mas foi difícil segurar-me de pé diante do que vi ontem. Há aquele momento em que terminamos desmoronando mesmo. Saí de lá ontem, tornei a voltar e, quando saí, eram 17h e 35min. As famílias ainda continuavam lá fora, com muitas crianças fora, sem que a Prefeitura tomasse qualquer providência de retirada daquelas famílias. Improvisaram uma creche, mas a alimentação daquelas famílias, até aquele horário, não havia sido providenciada.

Tiramos fotografias e faremos um relatório como representantes do Conselho de Direito. É bem-vindo também o encaminhamento da Câmara para fazer esse levantamento em forma de CPI, mas penso que, enquanto fórum municipal, enquanto fóruns regionais de atendimento e defesa da criança e do adolescente, precisamos responsabilizar criminalmente a Prefeitura por todos os fatos que têm ocorrido lá.

O que percebemos de mais interessante durante o período que



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 33 do proc.
N. 292 de 19 96
São Paulo, 07.08.96

REGISTRO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A29	2	Anelise	Audiência Pub.	07.08.96		

passamos lá é que, em questão de horas, muito rápido, todo o entulho do galpão que foi queimado - e foi totalmente queimado - saiu de lá. Os caminhões chegaram rapidamente para retirar todo e qualquer vestígio de provas de lá. Isso foi muito forte. Mas nós, como fotografamos e documentamos enquanto Conselho - temos esse acesso -, temos algumas provas.

Mas eu gostaria que a Câmara também tomasse esse encaminhamento, porque o Conselho também tomará seus encaminhamentos nesse sentido.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Então, encerramos esse assunto e passaremos ao PL, agradecendo à Vereadora Ana Martins por estar aqui na discussão de seu projeto.

Passamos à discussão do PL 270/96, primeira audiência pública, que estabelece a criação do programa Casa da Criança e do Adolescente, de autoria do Vereador Aurélio Nomura. Pediríamos x que o Roberto lesse para que, depois, o assessor do Vereador Aurélio Nomura fizesse uso da palavra.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUACAO	CONT. APAR.

SEM REVISÃO

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DI. 10

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini
Membros : Srs. Vereadores
Aldaíza Sposati
Bruno Feder
Faria Lima
Tereza Cristina de S.Lajolo
Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio Sampaio
da Câmara Municipal de São Paulo em 21 de agosto de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini
(Memo nº 50/96-Com. Pol. Urb.Metrop. e Meio Ambiente).



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n°	N°	do Proc.	25
06	4	Marcelo	Co, Po, Urbana	21.08.96	35	352	36	
					ORADOR	funcionario	CONT. APARTE	

lidade de vida do cidadão.

No ~~próximo~~ próximo assunto, que trata da criança e adolescente, e queria levantar uma questão. E como o Vereador Antônio da Paiva Monteiro Filho não chegou vamos esperar um pouquinho mais para discutir o projeto, porque ele pediu que nós o esperássemos.

Levanto, também, a seguinte dúvida: o PL 270/96, que seria a segunda audiência pública, estabelece a criação do Programa da Casa da Criança e do Adolescente. O autor é o Vereador Aurélio Nomura. Nós já tínhamos decidido na audiência passada que esse projeto seria enviado ao Executivo e ao Conselho Tutelar. Então, acredito que essa audiência que já estava convocada pode ficar suspensa e quando vier, com todo parecer dos conselhos, como o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, nós voltaríamos à discussão, porque, caso contrário, ela vai ficar prejudicada.

Haviam várias pessoas presentes, tanto do Conselho Tutelar como do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que se pediram e sugeriram que fosse enviado aos conselhos, o Vereador concordou e nós enviamos ao Executivo e se ninguém tiver nada contra nós poderíamos suspender a sua discussão e faríamos a segunda audiência pública quando ele retornar à Casa, com os pareceres, com as propostas, para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 36	do proc.
N.º 292	de 19 76
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
06	5	Marcelo	Co. Pol. Urb.	21.08.96		

que a gente até faça um substitutivo, enriquecendo ~~um~~ esse projeto. Esta segunda audiência pública já havia sido convocada. Mas nós estamos ~~numa~~ adotando a mesma postura para todos os outros projetos. Quando se pede informações ao Executivo nós suspendemos a segunda audiência pública, porque, se não, ela vai perder o valor. Estou aqui fazendo uma proposição. É claro que a gente pode ter uma terceira ou uma quarta audiência pública, mas não vejo muito sentido discutirmos aqui sem essas entidades, sem essas instâncias terem se posicionado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Corretíssimo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A Terezinha Helena está aqui, ela que é do fórum e da OAB. Veja se concordam. Nós ~~n~~ adotamos a ~~uma~~ posição de mandar justamente para enriquecer, fosse que o projeto desse de consenso. ~~Então, vamos lá.~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR n.º	CONT. APARTE
007	1	Vera	Com. Pol. Urbana	21.8.96		

A minha colocação é se nós suspendemos essa segunda audiência, deixamos para uma segunda.

A SRA. TEREZINHA HELENA (Fórum Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Capital) - Na outra audiência, eu havia dito que quem quiser fazer uma casa da criança, precisa fazer nos moldes em que o ECA estava fazendo. Então, que vá para o Conselho Municipal e peça os requisitos, porque o Conselho Tutelar está precisando de casas assim. Inclusive, já foi discutida com universidades e com técnicos do Conselho Municipal a questão de como devem ser os abrigos e essa casa pode também ter um perfil de abrigo, provisoriamente.

Então, que esse vereador ou assessor vá consultar quais são os requisitos para abrir essa casa da criança e se é pertinente naquele lugar. É necessário ver o diagnóstico da cidade, onde está precisando, o que está precisando, para não haver superposição.

A SRA. Sra. Maria Ruy dos - Todas as sugestões feitas aqui já estão registradas e, ao ir para o fórum ou conselhos tutelares, pode-se incluir essa sugestão.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
0-7	2	Vera	Com. Pol. Urbana	21.8.96

Folha n.º 38	do proc. 272	de 26
N.º 1	ORADOR	DE DNT/ARTE
funcionario	19	

A SRA. TEREZINHA HELENA - Quanto à questão de construção de abrigos é atinente a crianças e adolescentes ou é outra coisa?

A SRA. Ana Maria Riquinhos - Não. Nós vamos chegar lá.

Há concordância dos presentes? Então, fica suspensa essa segunda audiência pública e ela será realizada quando voltarem as informações e as sugestões.

(Fala fora do microfone)

A SRA. Ana Maria Riquinhos - Não, nós só pedimos au-

diência pública em relação a esse. Em relação ao da Ana Martins, não e do Sérgio também não. Sérgio, você quer que passe o seu na frente? Os que aqui vieram para a discussão do PL 292/96, podemos passar o do Sérgio na frente e depois a gente volta? Tudo bem. Então, PL 416/96, 2ª audiência pública. Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cines, clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a menores de 7 anos. Autor: Sérgio Ricardo da Silva Rosa, ou seja, Sérgio Rosa.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei n.º 416/96,



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
0-7	3	Vera	Com. Pol. Urbana	21.8.96

de autoria do Vereador Sérgio Ricardo Silva Rosa. O projeto dá direito a menores de 7 anos de idade a adquirir ingressos nos cinemas, cines-clubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos esportivos apresentados no município de São Paulo pela metade do preço fixado para qualquer dependência destinada ao público. A justificativa do autor é estender o direito de meia-entrada conquistada pelos idosos e estudantes às crianças menores de 7 anos, para ampliar o acesso à cultura e ao lazer destas. A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade.

A SRA *[assinatura]* - Com a palavra o Vereador Sérgio Rosa para fazer os comentários necessários.

O SR. SÉRGIO ROSA - Bom dia. Não há muitos comentários a fazer. É só uma observação em nível de várias pessoas que identificam justamente, na venda de ingressos para menores de 7 anos, uma discrepância com relação à políticas daquelas que já estão na escola. Para estas últimas, há a política da meia-entrada e para as menores, não. Então, evidentemente, isso onera a família, os pais, cria-se uma distinção entre crianças quando se vai a um espetáculo infantil. Acredito que o estabeleci-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	do proc.
0-7	4	Vera	Com. Pol. Urbana	21.8.96	0 YUNCIENITO	de 19 96

mento da meia-entrada para crianças com idade inferior a 7 anos venh
estabelecer uma facilidade maior das famílias poderem levar seus filh
a esses espetáculos. É só esse mesmo o sentido do projeto.

A SRA. Apia Maria Ruanos - A palavra está aberta
quem dela quiser fazer uso.

A SRA. ROSÂNGELA (Voto Consciente) - Acho bastante justa
colocação. Também trabalho com criança da área pré-escolar e tenho
problema. x O estudante que tem a carteirinha, tem o ingresso pela
tade e a minha turminha da pré-escola x tem bastante dificuldade nes
sentido. Obrigada.

A SRA. Apia Maria Ruanos - Cumprimento o Vereador
gio Rosa pela validade da sua proposta.

Agora, em discussão o PL 292/96, 2ª audiência pública.

A SRA. Alaiza Spasati - Se me permite, eu que
bém cumprimentar o Vereador. Eu estava até fazendo uma analogia
passagem aérea, que é estendida até quem tem 12 anos que paga x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 41 do proc.
N.º 22 de 1996
UORADOR Antônio CONTAPARTI

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	UORADOR	CONTAPARTI
0-7	5	Vera	Com. Pol. Urbana	21.8.96		

Muitos espetáculos permitem até 4 anos e não 7, 4 ou 6. Eu acho extremamente significativo. Queria cumprimentar a iniciativa, porque estimula o lazer da criança. Muito obrigada.

A SRA. Ana Martins - Então, vamos fazer a leitura do

PL 292/96, dizendo que a Vereadora Ana Martins esteve presente na sessão passada, quando houve a discussão, e se faz representar pela sua assessora. Em

~~Assessoria e Assessoria (Assessoria)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PRADOR	PRONÓCIO	CONT.	ORTE
8	1	Marcia	Com.Pol.Urb.	21.8.96				

Folha n.º 42 do proc.
N.º 252 de 1996
PRADOR PRONÓCIO
CONT. ORTE

Com a palavra o Roberto.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei nº 292/96, de

de autoria da Vereadora Ana Martins;

O projeto prevê que as catracas dos ônibus urbanos, que com põem a frota de coletivos do Município de São Paulo, deverão ter um espaçamento livre de, no mínimo, 40 centímetros de altura, do piso até a catraca, e um vão livre de 50 centímetros de abertura para passagem dos passageiros. O espaço livre permitirá que as crianças usuárias de transporte coletivo ~~possam~~ possam passar com a dignidade que a lei lhes garante.

A justificativa da autora é que já existe legislação federal, regulamentada através de órgão competente, mas os proprietários de coletivos, para dificultarem a passagem de menores por baixo das catracas graciosamente, não observam as dimensões mínimas exigidas por lei.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade da propositura.

~~XXXX~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
0-8	2	Marcia	Com.Pol.Urb.	21.8.96

Folha n°	43	do proc.
N°	252	de 296
ORADOR		CONT. APARTE
funcionario		87

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Eu pergunto se a assessora da Vereadora Ana Martins gostaria de fazer uso da palavra.

A SRA. ROSANA - Bom-dia a todos, sou assessora da bancada do PC do B. Eu só queria esclarecer o objetivo desse projeto. Isso foi, inclusive, fruto da demanda de várias entidades de movimentos populares nos bairros, porque a criança tem sido submetida freqüentemente à humilhação de serem obrigadas a rastejar dentro dos ônibus, por imposição dos proprietários de veículos, pois, na verdade, o cobrador cumpre ordens, senão é punido. Constantemente nós temos observado esse tipo de humilhação.

Felizmente, o Estatuto da Criança tem colocado a necessidade de serem defendidos os direitos das crianças e de as mesmas não serem submetidas a nenhuma situação de humilhação ou agressão física ou por palavras, ou numa situação em que se sentia publicamente humilhada.

Então, o objetivo do projeto é no sentido de fazer valer a própria legislação federal, que obriga a terem os ônibus um mínimo de condições. Apesar de acharmos que a própria imposição de passarem por baixo da catraca é uma humilhação sempre, mas pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 44 do proc.
N.º 292 de 1976
O ORADOR n.º 03 COM. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O ORADOR n.º	COM. APARTE
0-8	3	Marcia	Com.Pol.Urb.	21.8.96		

menos que não seja uma situação desagradável para a criança e para as mães, que se ~~xm~~ vêm envolvidas até em situações de agressividade, de violência dentro dos transportes coletivos. Portanto, o objetivo do projeto é garantir esse direito da criança e do adolescente.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra se encontra aberta.

Cumprimentamos mais uma vez a Vereadora Ana Martins pela oportunidade do projeto. Passemos então ao assunto "Código de Obras", que estava marcado para as 10 horas. Como são 10h10, vamos colocar em discussão: PL 1.368/95; primeira audiência pública; estabelece normas de funcionamento para parques de diversões temáticos, aquáticos e circos do Município de São Paulo. Autor: Bruno Feder.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei nº 1.368/95, de autoria do Vereador Bruno Feder. O projeto estabelece normas de funcionamento para parques de diversões temáticos, aquáticos e circos situados no Município. Pela proposta, a liberação do alvará de funcionamento, ou do auto de licença de localização, funcionamento e estabelecimento dependerá de vistoria técnica de órgão do

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUÉ, Juntado nesta data (225) para informação
documento, rubricado sob

folha n. 46 247 02/12/96 a) *W. L. P.*



Folha n°	45	do proc.
N°	232	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2425/1996

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 292/96

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 292/96, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins, dispor sobre os direitos das crianças usuárias de Ônibus Urbanos no Município de São Paulo.

A propositura, da forma como está redigida, exige que, nos ônibus urbanos que compõem a frota de coletivos do Município de São Paulo, seja mantido um espaço livre de, no mínimo, 0,40 cm de altura, desde o piso até a catraca, e de, no mínimo, 0,50 cm de largura na abertura para passagem dos usuários.

O espaço livre permitirá que as crianças usuárias de transporte coletivos possam passar com a dignidade que a lei lhes garante.

Foram realizadas duas Audiências Públicas, onde alguns presentes se manifestaram favoravelmente a matéria proposta, sendo que a maioria dos participantes considerou importante haver uma regulamentação minuciosa sobre a matéria em pauta.

Justifica a autora que já existe Legislação Federal regulamentada através de órgão competente. Mas os proprietários de coletivos, para dificultar a passagem dos menores por baixo da catraca gratuitamente, não observa as dimensões mínimas exigidas por lei.

A propositura é bastante salutar e de suficiente interesse público, uma vez que visa garantir uma maior segurança a crianças quando utilizando de coletivos, estando ainda bem embasado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

As Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica são favoráveis à aprovação do Projeto de Lei em questão, pois as crianças que serão beneficiadas por esta proposta poderão trafegar sem humilhação, não precisando se arrastar no piso do coletivo para passar na rodeta.

17 - RELCOM
17-3313/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 46 do proc.
N.º 252 de 1996
O funcionário 1690

No que se refere ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas para execução da Lei, uma vez aprovada a propositura, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Para uma adequação do projeto às reais intenções da autora, com relação às medidas explicitadas, apresentamos um substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º /96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PL N.º 292/96

Dispõe sobre os direitos das crianças usuárias de Ônibus Urbanos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

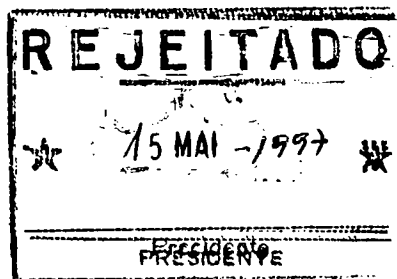
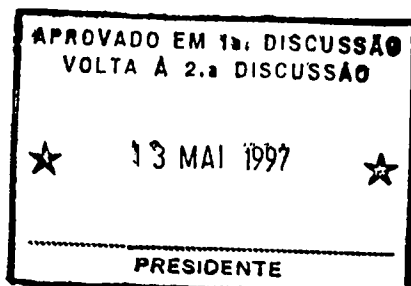
Art. 1º. As catracas dos ônibus urbanos que fazem o transporte de passageiros no âmbito do Município de São Paulo terão vão livre de, no mínimo, 40 cm de altura a partir do piso, e abertura para passagem de passageiros de, no mínimo, 50 cm, a fim de permitir à criança usuária de transporte coletivo a segurança e dignidade que a lei lhes garante.

Art. 2º. A infração à presente lei sujeitará o infrator à multa de 600 (seiscentas) UFIRs.

Parágrafo Único: A reincidência sujeitará o infrator à duplicação do valor da multa prevista no artigo anterior.

Art. 3º. O Executivo terá o prazo de 30 dias para regulamentar a presente lei.

Art. 4º. Durante o período necessário à implantação do que estabelece a presente lei, as crianças poderão passar por sobre a catraca.





Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões reunidas 27.11.56

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

Comissão de Transito, Transporte e Atividade Econômica:

Comissão de Finanças e Orçamento:

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 11 / 19 96
página 69 coluna 02
conferido: ue

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03 / 12 / 19 96
página 64 coluna 01
conferido: ue

Retificação

A A. T. M.
Em, 03 / 12 / 96

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____, para _____ da informação
rubricado _____, sob fôto _____, n.º _____
Em 03 / 02 / 97

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção C9.10
RF 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 48 -

do processo nº

01-292

de 19

96

(a)

138

o DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

13/02/97

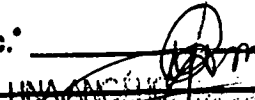

LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. L. M.

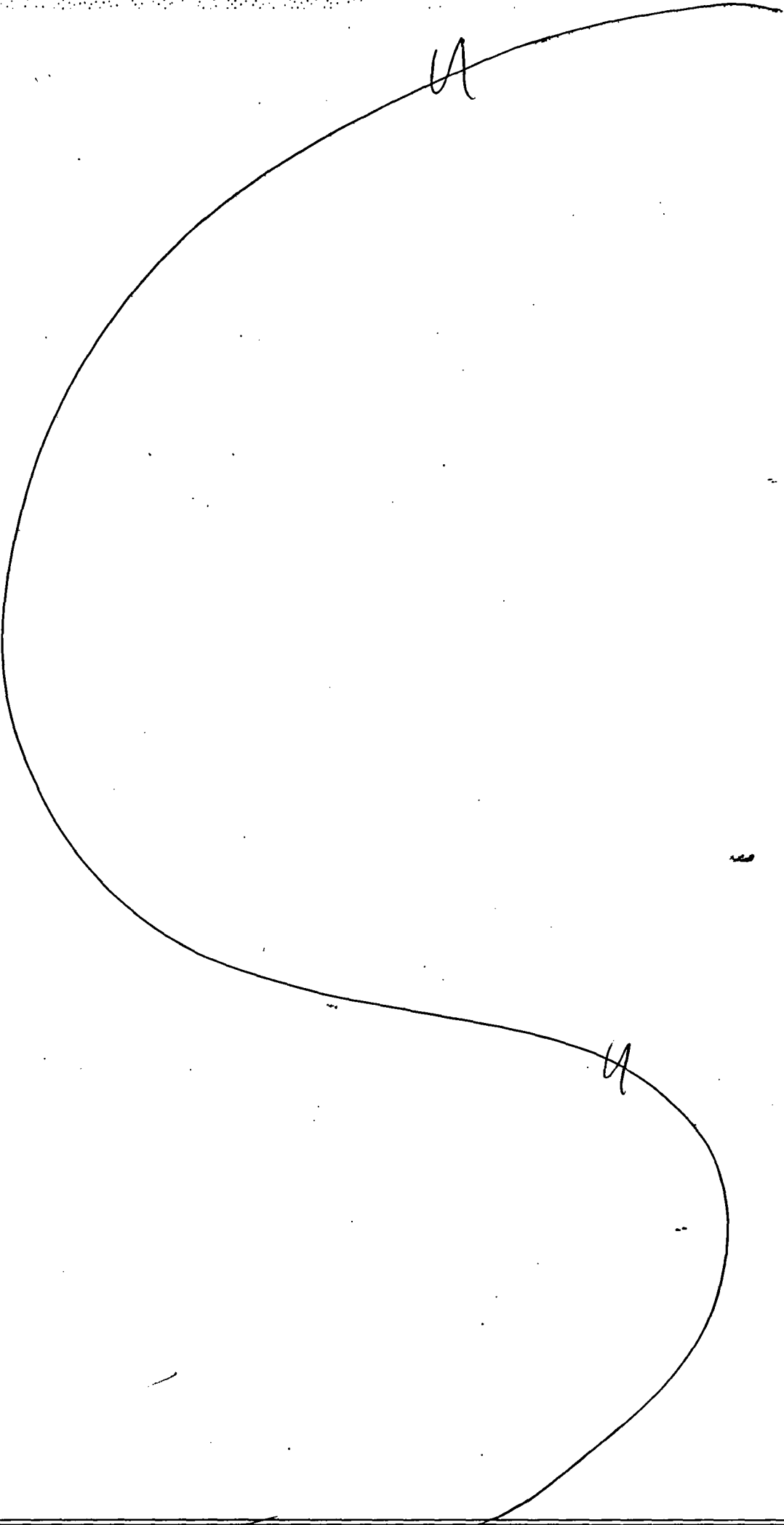
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 48 fls.

Arquivo em 07-03-97

O Func.º


LINA APARECIDA DE MORAES
Documentalista - RF 100.927



SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado.....

sob folha n.º 49.....

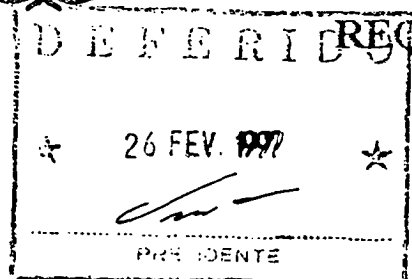
Em 07. 03. 99

(a).....

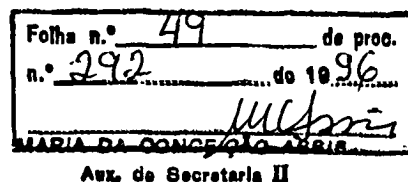
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretária II



Câmara Municipal de São Paulo



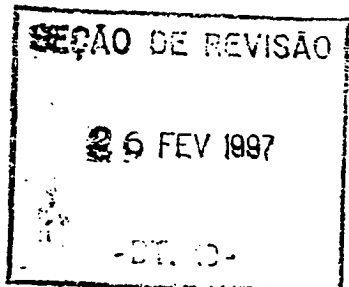
13 - RDS
13-0337/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o
desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 292/96, de autoria da
Vereadora Ana Martins, que dispõe sobre os direitos das crianças usuárias de
ônibus urbanos no município de São Paulo.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B

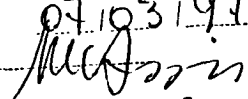


AO DT. 94 - Sra. Chelô;
DO Arquivar o presente processo.

7.13.97


LUIZ REIS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chelô - A. F. G.

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º — e folha de informação
sob n.º 50 07.10.31.97


MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. da Secretaria II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

50

do processo nº 01-0292 de 1996 07.03.97 (a)

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0337/97, do Ver^º Ana Martins, líder da Bancada do PC do B, segue o presente expediente para volta a tramitação.

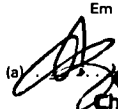
São Paulo, 07-03-97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 51/60

Em 16 15 97

(a)  Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 54 do proc.
n.º 292 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OP. ABON.	CONT. AP. ABON.
9	5	dagmar	12 extra	13 5 97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

ITEM 24

PL 292/96, da Vereadora Ana Martins (PC do B).

Dispõe sobre os direitos das crianças usuárias de
ônibus urbanos no Município de São Paulo.

Fase da discussão 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta
dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	52	do proc.º
n.º	292	de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
9	6	dagmar	12 extra	13 5 97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa)
Está aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

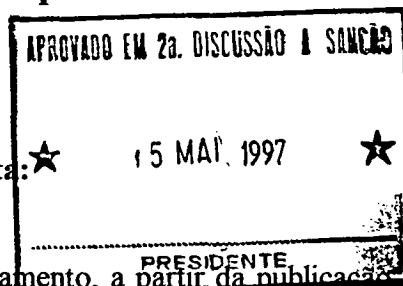
Folha nº 53 do proc.
n.º 292 de 1996

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº. 292/96



Dispõe sobre os direitos das crianças usuárias de Ônibus Urbanos no Município de São Paulo, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os ônibus urbanos que entrarem em funcionamento, a partir da publicação desta lei, e que fazem o transporte de passageiros no âmbito do Município de São Paulo terão que ter na catraca vão livre de, no mínimo, 0,40cm de altura a partir do piso, e abertura para passagem de passageiros de, no mínimo, 0,50cm, a fim de permitir à criança usuária de transporte coletivo a segurança e dignidade ao passar por baixo da catraca.

Parágrafo Único - As empresas de transporte coletivo urbano em funcionamento deverão, a partir da publicação desta lei, substituir as catracas ou os ônibus gradativamente no prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 2º. A infração à presente lei sujeitará o infrator a multa de 600 (seiscentas) UFIRs.

Parágrafo-Único: A reincidência sujeitará o infrator a duplicação do valor da multa prevista no artigo anterior.

Art. 3º. O Executivo terá o prazo de 30 dias para regulamentar a presente lei.

Art. 4º. Durante o período necessário à implantação do que estabelece a presente lei, as crianças poderão passar por sobre a catraca.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Vereadora Ana Martins
Líder do PCdoB



JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO fez publicar no Diário Oficial da União de 5 de Fevereiro de 1993 a RESOLUÇÃO No. 1 que *"...estabelece o Regulamento Técnico de 'Carrocaria de Ônibus Urbano - Padronização'"*, visando, entre outras especificações, *"...a necessidade de estabelecer requisitos para a Carroçaria de Ônibus Urbano de modo a fornecer aos usuários condições mínimas de conforto e segurança."* (cópia anexa)

O item 19.2 da Resolução estabelece que: *"Os ônibus devem ser dotados de catraca com três ou quatro braços com altura 'H' da geratriz superior do braço da catraca em relação ao revestimento do assoalho do corredor de circulação de 0,90m a 1,05m oferecendo uma abertura 'A' para passagem dos passageiros, igual ou maior a 0,40m. (Figura na cópia, página 1635)*

Diz ainda a Resolução em seu item 19.4 *"Na parte inferior do braço da catraca, pode ser colocado dispositivo vazado, do mesmo diâmetro dos tubos de que são feitos os braços, desde que distem no mínimo 0,40m do piso, e que não ocupem mais de 50% do vão livre."*

A Constituição brasileira, através do Estatuto da Criança e do Adolescente, garante à nossas crianças e adolescentes tratamento digno e o mesmo respeito destinado a qualquer cidadão. Em suas Disposições Preliminares a Lei diz:

"Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."

O título que trata do Direito à Convivência Familiar e Comunitária é, igualmente, explícito no que se refere aos direitos sociais das crianças:

"Art. 10 É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor." (grifos nossos)

Não é, entretanto, o que se verifica nos transportes coletivos do município de São Paulo. As crianças com idade até cinco anos têm direito ao uso



Folha n.º	55	do proc.
n.º	292	de 19 96
São Paulo		

Câmara Municipal de São Paulo

gratuito do serviço, entretanto, como as catracas encontram-se a, no máximo, 20 a 25 cm do assoalho, elas são obrigadas a arrastarem-se pelo chão, via de regra sujo poeira, óleo e de todo tipo de sujeira.

Nestas condições, além de sentirem-se envergonhadas de ficarem com as roupas completamente sujas, chegando mesmo a rasgá-las em algumas situações, as crianças ainda têm sua integridade física ameaçada, uma vez que ficam expostas a freadas e manobras bruscas, muito comuns no tumultuado trânsito de São Paulo, notadamente nos bairros periféricos, geralmente com topografia acidentada e, não raro com ruas sem asfalto, empoeiradas ou enlameadas, conforme a época do ano.

Acrescente-se ao problema em si, as rotineiras discussões entre pais revoltados com a situação a que estão expostos seus filhos e cobradores preocupados em não serem punidos por seus empregadores, uma vez que não podem permitir que a criança passe por sobre a catraca. Tais discussões já originaram brigas sérias, com ferimentos em ambas as partes.

Acreditamos ser dever do Poder Público municipal acabar com esta humilhante situação, fazendo valer o direito que todas as crianças têm a um transporte que lhes propicie não só o devido respeito, como também, e principalmente, a segurança que, certamente, cada um de nós procura garantir a nossos próprios filhos.

Nossa propositura baseia-se, entretanto, em Lei Federal, regulamentada através de órgão competente, que define a questão. Visa portanto, e tão somente, fazer valer a lei.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 292/96.

O presente substitutivo, apresentado pela autora do Projeto de Lei original visa simplesmente aperfeiçoá-lo dando-lhe melhor técnica legislativa. De autoria da nobre vereadora Ana Martins, o Projeto de Lei 292/96, que "Dispõe sobre os direitos das crianças usuárias de ônibus urbanos no município". A propositura visa alterar as especificações das catracas dos ônibus urbanos que fazem o transporte de passageiros, no âmbito do Município de São Paulo, a fim de permitir à criança usuária de transporte coletivo a segurança e dignidade que a lei lhes garante. Para não causar desequilíbrio da equação econômico-financeira das empresas, esta lei atingirá, de imediato, apenas os ônibus que entrarem em funcionamento a partir da aprovação da mesma. Quanto aos ônibus já em circulação as empresas de transporte coletivo terão um prazo de quatro anos para adequarem as suas frotas às exigências da presente lei. **Favorável**, portanto, é o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É bastante salutar e de suficiente interesse público, uma vez que visa garantir uma maior segurança a crianças quando utilizando de coletivos, estando, ainda, bem embasado no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente. É portanto, **favorável** o parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente.

Quanto ao mérito, é **favorável** o parecer da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

No que se refere ao aspecto financeiro nada temos a opor, uma vez que as despesas na execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em

Comissão de Constituição e Justiça

• Wadih Mutran

• Maria Helena

• Arselino Tatto

• José Mentor

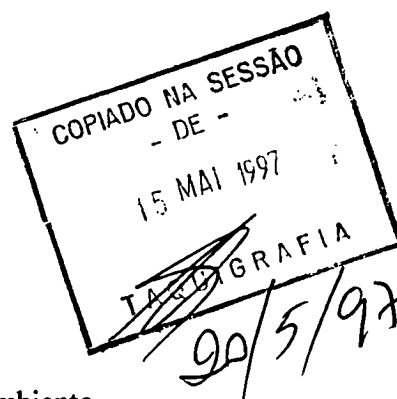
• Bruno Feder

• Edivaldo Estima

• Salim Curiati

• Maeli Vergniano

• Aurélio Nomura



Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

• Aldaíza Sposati

• Emílio Meneghini

• Domingos Dissel

• Ana Martins

• Jorge Taba

• Antonio Goulart

• Roberto Trípoli



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

José Viviani Ferraz

• Armando Melão

• Devanir Ribeiro

Vicente Cândido

• Brasil Vita

• Ivo Morganti

Alberto Hiar

Comissão de Finanças e Orçamento

Dito Salim

Lídia Correa

José Eduardo Martins Cardozo

• Henrique Pacheco

• José Índio do Nascimento

• Vicente Viscomi

• Hanna Garib

• Natalício Bezerra

• Dalton Silvano



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 58 do proc.
n.º 242 de 19 96

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	9	3	Monteiro	13 ext.	15.05.97		
OPERADOR			REVISOR			CADERNO	DISK

- PL 292/96, da Vereadora Ana Martins (PC do B)

Dispõe sobre o direito das crianças usuárias de ônibus urbanos no Município de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 59 do proc.
n.º 242 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
9	4		13 extr	15.5.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

PL 292/96

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. HANNA GHARIB (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PPB vota contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registre-se o voto contrário da Bancada do PPB. Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 60

do processo n° 242 de 19 96 16.05.97 (a) *AR*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 53 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 13ª Sessão Extraordinária de 15 de maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

16.05.97

RECEBIDO EM LEG. 3

26 / 05 / 97

16:00

AR

AR
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Sr. Zuzi,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar carta de lei e regis-
tro.

191 05197

MW
MARGARETE FERNANDES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

191 05197

Zuzi Asato
ZUZI ASATO
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, *27* documento *s* e papel para informação, rubricado *s*
sob folha *s* nº *61 a 66 e 67.*

Em *27 05 97*

(a) *BV*



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de maio de 1997.

Folha nº	61	do proc.	
n.º	292	de 1997	

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0288/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de maio do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 292/96 de autoria da Vereadora Ana Martins - dispondo sobre os direitos das crianças usuárias de Ônibus Urbanos no Município de São Paulo, e dando outras providências:

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 292/96). Dispõe sobre os direitos das crianças usuárias de Ônibus Urbanos no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os ônibus urbanos que entrarem em funcionamento, a partir da publicação desta lei, e que fazem o transporte de passageiros no âmbito do Município de São Paulo terão que ter na catraca vão livre de, no mínimo, 0,40 cm de altura a partir do piso, e abertura para passagem de passageiros de, no mínimo, 0,50 cm, a fim de permitir à criança usuária de transporte coletivo a segurança e dignidade ao passar por baixo da catraca. Parágrafo único - As empresas de transporte coletivo urbano em funcionamento deverão, a partir da publicação desta lei, substituir as catracas ou os ônibus gradativamente no prazo máximo de 4 (quatro) anos. Art. 2º - A infração à presente lei sujeitará o infrator a multa de 600 (seiscentas) UFIRs. Parágrafo único - A reincidência sujeitará o infrator à duplicação do valor da multa prevista no artigo anterior. Art. 3º - O Executivo terá o prazo de 30 dias para regulamentar a presente lei. Art. 4º - Durante o período necessário à implantação do que estabelece a presente lei, as crianças poderão passar por sobre a catraca. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	63
n.º	292
	96

..... José Cristiano Souza Santos Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a
conferi. São Paulo, 19 de maio de 1997. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
MARGARETE NUNES DA SILVA
..... Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome,
Henrique Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Antonio
Goulart, Carlos A. Pletz Neder.

M



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio
de 1997.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, <u>66</u>	do processo nº, <u>242</u>
<i>[Signature]</i>	

São Paulo, 21 de maio de 19 97.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **288** , de **21/05/97** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **292/96** , de autoria **da Ver. Ana Martins.**

Anexo:

Recebido em 28/5/97

LILIAN DE LIMA BARBOSA
Aux. Téc. Adm.
R.F. 536.965.7.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 67

do processo nº 292 de 1996 16 06 97 (a) 3

À ATM
Sr. Assessor Chefe

Encaminho a V.Sa. tendo em vista o veto total aposto pelo
Executivo.

16/06/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 68/74

Em 17 . 06 . 97

(a)



Deusa L. Z. Alves
chefe de Seção CS.10
RF 10.686

(Presidente da República, Governadores e Prefeitos) de explicitar a lei para sua correta execução, ou de expedir decretos autônomos sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada por lei. É um poder inerente e privativo do Chefe do Executivo (Constituição da República, art. 84, IV) e, por isso mesmo indelegável a qualquer subordinado." (Direito Administrativo Brasileiro, 16ª edição, pág. 107).

As cláusulas regulamentadoras dos contratos de concessão de serviço público têm por finalidade estabelecer as condições em que o serviço transferido ao concessionário será executado, incluindo-se, à evidência, na esfera de atribuições do Executivo.

Menciono, por oportuno, o ensinamento do insigne mestre Hely Lopes Meirelles a respeito:

"O poder de regulamentar as concessões é inerente e indisponível do concedente. Cabe ao Executivo aprovar o regulamento do serviço e determinar a fiscalização da sua execução, pela forma conveniente." (ob. cit. pág. 338).

Atenta a esse aspecto a Digna Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Casa de Leis assim opinou:

"As empresas que operam no sistema de transporte coletivo urbano prestam serviço público de transporte (art. 30, II da Constituição Federal) na condição de contratadas da São Paulo Transportes S/A.

Destarte, dispositivos legais, posteriores à contratação, que imponham obrigações a estas empresas em razão dos serviços públicos prestados, inovam as condições contratuais pactuadas, podendo causar desequilíbrio da equação econômico-financeira." (parecer publicado no D.O.M. de 19/04/96).

Ademais, conforme bem observou a mesma Douta Comissão nesse parecer, a matéria versada no projeto aprovado cogita sobre serviço público, e é certo que conforme o artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município são de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre:

"IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária." (grifei).

fitz

Do exposto, decorre, nitidamente, a inconstitucionalidade do projeto aprovado por afronta ao princípio basilar de autonomia e harmonia dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e transposto, na esfera deste Município, no artigo 6º da Lei Orgânica.

Além desse aspecto, de ordem jurídico-constitucional, a propositura contém medida inconveniente ao interesse da coletividade, pois fixa normas de natureza técnica, suscetíveis de soluções diversas com o decorrer do tempo e, pois, próprias de regulamento.

Aliás, especificamente no que diz respeito ao aspecto técnico abordado pela proposição, cumpro-me aduzir que o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, órgão da esfera federal, após sucessivas reuniões com técnicos e responsáveis pelo gerenciamento e operação de transporte coletivo urbano, definiu através da Resolução nº 1, de 26 de janeiro de 1993, os padrões técnicos a serem seguidos no projeto e na construção de carrocerias para ônibus.

Esse instrumento abrange, entre outros aspectos, a altura e concepção das catracas de ônibus de passageiros, estabelecendo que a altura da geratriz superior do braço da catraca em relação ao revestimento do assoalho do corredor de circulação deve estar entre 0,90 m e 1,05 m, além de prever uma abertura de passagem igual ou maior a 0,40 m, adotada como forma de otimizar o espaço interno, visando proporcionar conforto ao cobrador e ofertar um assento duplo aos passageiros. Ainda na parte inferior do braço da catraca, poderá ser instalado um dispositivo vazado (estrangulador da passagem), desde que distanciado no mínimo 0,40 m do piso e não ocupe mais de 50% do vão livre.

Informo que se encontra em fase final de redação o "Manual dos Padrões Técnicos de Veículos", voltado a especificar e caracterizar todos os tipos de ônibus a serem adquiridos pelas Empresas Operadoras do Sistema de Transporte de São Paulo, sendo que as especificações nele contidas têm por embasamento as condições mínimas definidas pelo CONMETRO, as normas e regulamentações vigentes, a experiência da São Paulo - Transportes como operadora do Sistema e também, as solicitações apresentadas pelos usuários.

O manual em pauta será utilizado pela Secretaria Municipal de Transportes como um instrumento obrigatório a ser seguido na construção de carrocerias e inclusão de veículos no Sistema de Transporte da Cidade de São Paulo, tornando despendiosa a medida em foco.

Assim, a propositura, flagrantemente inconstitucional e contrária ao interesse público, não

[Assinatura]

Folha no	71	de	Proc.
	4	de	19



reúne condições de converter-se em lei, impedindo-me de sancioná-la.

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia de início referida, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



CELSON RITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DRCJ/fsc



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 292/96). Dispõe sobre os direitos das crianças usuárias de Ônibus Urbanos no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os ônibus urbanos que entrarem em funcionamento, a partir da publicação desta lei, e que fazem o transporte de passageiros no âmbito do Município de São Paulo terão que ter na catraca vão livre de, no mínimo, 0,40 cm de altura a partir do piso, e abertura para passagem de passageiros de, no mínimo, 0,50 cm, a fim de permitir à criança usuária de transporte coletivo a segurança e dignidade ao passar por baixo da catraca. Parágrafo único - As empresas de transporte coletivo urbano em funcionamento deverão, a partir da publicação desta lei, substituir as catracas ou os ônibus gradativamente no prazo máximo de 4 (quatro) anos. Art. 2º - A infração à presente lei sujeitará o infrator a multa de 600 (seiscentas) UFIRs. Parágrafo único - A reincidência sujeitará o infrator à duplicação do valor da multa prevista no artigo anterior. Art. 3º - O Executivo terá o prazo de 30 dias para regulamentar a presente lei. Art. 4º - Durante o período necessário à implantação do que estabelece a presente lei, as crianças poderão passar por sobre a catraca. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCO ANTONIO LEONICAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu,



Fls. no. 77 do proc.
de 1997
[Signature]

Câmara Municipal de São Paulo

... José Cristino *[Signature]* Souza Santos
Oficial Legislativo , Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a
conferi. São Paulo, 19 de maio de 1997. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de *[Signature]* Documentos Legislativos,
MARGARETE NUNES DA SILVA
..... Chefe de Seção Técnica III Visto, *[Signature]* LEILA XAVIER MACHADO Diretora do
Substituto Diretor Técnico do Dept. 01, 7
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 79 -

do processo n° 01-292 de 19 96 (a)

936

Às Comissões de Justiça, Política Urbana, Atividade Econômica e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

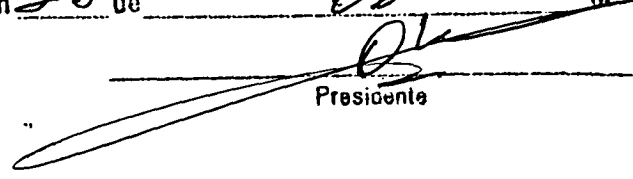
17.06.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. L. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador MARIA HELENA
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 25 de 06 de 19. 97


Presidente

SEGUE m juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 75, 76, 77, 78, 79 #

Em 03 de 12 de 19. 97

(a)



RELATÓRIO

Folha No. 75 do proc.
No 292 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 0292/96.

Trata-se de VETO TOTAL aposto ao Projeto de Lei nº 292/96, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, dispondo sobre os direitos das crianças usuárias de ônibus urbanos no Município de São Paulo, objetivando modificar as especificações das catracas dos ônibus que passariam a ter vão livre de, no mínimo, 0,40 cm de altura para passagem a partir do piso e abertura para passagem de, no mínimo 0,50 cm, a fim de permitir à criança usuária de transporte coletivo a segurança e dignidade que a lei lhes garante.

O projeto foi aprovado em 15 de maio do corrente ano e, encaminhado à sanção, recebeu veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a medida proposta é inconstitucional, contraria a Lei Maior da Urbe, por invadir esfera de competência reservada ao Executivo, afrontando, ainda, o interesse público.

Ressalta que a disciplina da matéria não é atribuição do legislativo, inserindo-se no âmbito do poder regulamentar de competência do Chefe do Executivo.

Acrescenta que o projeto aprovado afronta o princípio básico da independência e harmonia dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e transposto, na esfera deste Município, no art. 6º da Lei Orgânica.

Assiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir.

De fato, ao disciplinar a altura e largura do vão livre de catracas instaladas em ônibus que prestam serviços de transporte urbano, o projeto aprovado invade a competência exclusiva do Chefe do Executivo, especificamente o poder regulamentar que lhe faculta estabelecer as cláusulas disciplinadoras dos contratos de concessão de serviço público.

Além de adentrar no poder regulamentar do Executivo, a propositura aprovada versa sobre serviço público, sendo certo que, nos termos do artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre serviços públicos.

Assim é que esta Comissão, no Parecer de fls. 8, destacou que as empresas integradas ao sistema de transporte coletivo urbano, prestam serviços públicos de transporte (art. 30, II, da CF), na condição de contratadas de São Paulo Transportes S/A e, dispositivos legais que imponham, posteriormente à contratação, novas obrigações a essas empresas em razão dos serviços contratados, estão



Folha No 76 do proc.
No 292 do 1996
O funcionário...

Câmara Municipal de São Paulo

inovando as condições contratuais, podendo causar desequilíbrio da equação econômica-financeira do ajuste. Portanto, ao dispor sobre novas especificações das catracas dos ônibus urbanos, o projeto aprovado, além de conter o vício insanável de iniciativa, está em desconformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, que regulamenta o inciso XXI dos art. 37, da Constituição da República, que impõe à Administração Pública a obrigação de manter, nas contratações, as condições efetivas das propostas. Dessa forma, o texto aprovado esbarra no art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa das leis sobre serviços públicos e, conseqüentemente, no art. 2º, da Constituição Federal e 6º, da Lei Orgânica do Município, que consagram o princípio da independência e harmonia entre os Poderes. Pelo exposto, somos.

PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, 2/12/97.

[Handwritten signatures and notes]

Contrário

[Signature]

[Signature]

Seli Lato

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Folha No 77	do proc.
No 292	do 1º
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

O Projeto de Lei nº 292/96, de autoria da Nobre Vereadora Anna Martins, aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo na 13ª Sessão Extraordinária de 15/05/97, quando levado à sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi por este totalmente vetado.

Os principais motivos invocados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal para justificar o seu veto foram os seguintes:

- 1- A medida proposta é inconstitucional, pois contraria a Lei Maior da Cidade e invade a esfera de competência reservada ao Executivo.
- 2- A propositura modifica o termos estabelecidos nos contratos com as firmas de ônibus urbanos, alterando o equilíbrio da equação econômica-financeira dos ajustes.
- 3- Os futuros ônibus já deverão obrigatoriamente adaptar as suas catracas de acordo com as condições definidas pelo CONMETRO, cujas recomendações farão parte do novo "Manual dos Padrões Técnicos de Veículos", em fase de finalização.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer pela manutenção do veto total.

Confirmando a sua posição anteriormente tomada nos Pareceres Conjuntos de nº 2425/96, a folhas 45, e s/nº, a folhas 56, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona pela rejeição do veto total, apostado pelo Sr. Prefeito Municipal à propositura já aprovada, em 2ª discussão, pela maioria absoluta dos membros desta Câmara Municipal.



Folha No 78 do Proc.
No 292 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

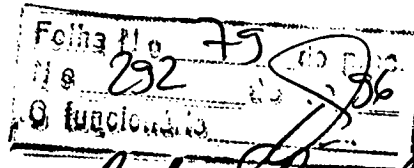
PARTI DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O VETO AO PL Nº 292-76

No âmbito da competência da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, concordamos com os argumentos exarados pelo Executivo, em sua exposição de motivos para o veto do projeto em tela. Assim sendo, manifestamo-nos pela manutenção do veto total aposto ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, 2/12/92.

(assinado)
(assinado)

(assinado)



Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de Finanças e Orçamento, em vista dos argumentos apresentados para o veto, principalmente considerando que dispositivos legais posteriores à contratação, pela São Paulo Transporte S/A, das empresas que operam no sistema de transporte coletivo urbano, modificam as condições contratuais pactuadas, podendo causar desequilíbrio da equação econômico-financeira, manifesta-se, pois, PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.

BS

[Signature]

*Paulo
contrário*

Vau

[Signature]

A ATM. A PEDIDO.

03/12/94

GARLOS F. BERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 80
Em 07/06/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

80

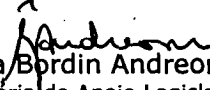
do processo n.º 01-292/96 07/06/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

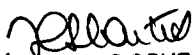
EM 08/06/05

AS 17:45 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

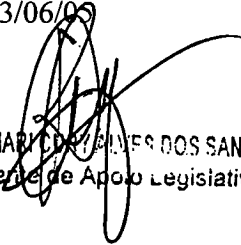
03/06/05

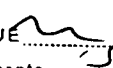
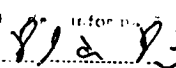
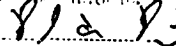

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

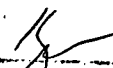
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

03/06/05


ROSMARI DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE  juntado  para
documento  a papel  inform
rubricado  sob folha  nº 
Em 20/06/05


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo
Assistente Parlamentar

Folha nº 81 do proc.
nº 01-0292 de 1996
Assistente Parlamentar

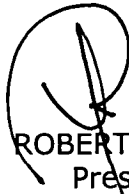
São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2184/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que dispõe sobre os direitos das crianças usuárias de ônibus urbanos no Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 87, de 13 de junho de 1997, referente ao PL nº 292/1996, de autoria da Verª Ana Martins.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha nº.....82.....do proc.
nº 01 0292 de 1996
18

KATHYA REGINA MOPANES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2184, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 292/96, de autoria da Vereadora Ana Martins.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

13 JUN, 2005

Elene Carvalho Pinha

RF: 558.463.9.00

SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

f 83 E

do processo n°

01-0292 de 20 06 05

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE S. A.
Assistente Parlamentar

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

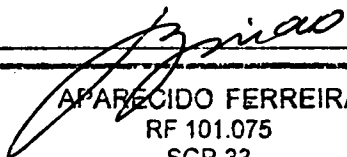

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 07/03/1997

Arquivado novamente em 05/07/2005

Com 83 fls.

O Func.º 

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E.....juntado, nesta data, documentoe papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)